

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2026**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 - REGISTRO DE PREÇOS**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de rolo compactador vibratório combinado, novo, sem uso anterior, autopropelido, articulado, com tambor dianteiro vibratório liso e conjunto traseiro de pneus, destinado ao uso do CIDIR em obras de pavimentação, manutenção viária e demais serviços correlatos, bem como ao atendimento do Município de Pinhalzinho/SC, órgão participante que manifestou interesse na Intenção de Registro de Preços – IRP.

#### **1. PRÊAMBULO**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR, inscrito no CNPJ nº 11.117.243/0001-20, com sede na Avenida Recife, nº 1710, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC, representado por seu Presidente, Sr. Alessandro Beltrame, e por seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, do tipo menor preço por item, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei nº 13.709/2018, pela Resolução CIDIR nº 020/2025, pela Resolução Interna CIDIR nº 035/2025, pelas demais normas aplicáveis e pelas condições deste instrumento convocatório.

- Modalidade: Pregão Eletrônico para Registro de Preços.
- Critério de julgamento: menor preço por item.
- Modo de disputa: aberto.
- Plataforma eletrônica: BLL COMPRAS, no endereço <https://bll.org.br>.
- Pregoeiro e equipe de apoio: conforme designação vigente do CIDIR.

<b>Evento</b>	<b>Data</b>	<b>Horário de Brasília/DF</b>
Início do recebimento das propostas	03/07/2026	07h30min
Limite para envio das propostas e documentos	15/07/2026	07h45min
Início da sessão pública	15/07/2026	08h00min

#### **2. OBJETO**

Constitui objeto deste edital o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de rolo compactador vibratório combinado, novo, sem uso anterior, autopropelido, articulado, com tambor dianteiro vibratório liso e conjunto traseiro de pneus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

Item	Descrição Resumida	Unid.	Qtd. Máxima	Valor Unitário	Valor Total Estimado
1	Rolo compactador vibratório combinado, novo, sem uso anterior, autopropelido, articulado, com tambor dianteiro vibratório liso e conjunto traseiro de pneus, com especificações mínimas definidas no Termo de Referência.	UN	2	412.848,97	R\$ 825.697,94

O valor unitário estimado é de R\$ 412.848,97 (quatrocentos e doze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos), conforme pesquisa de preços constante dos autos.

O valor total estimado da Ata de Registro de Preços é de R\$ 825.697,94 (oitocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos), correspondente ao quantitativo máximo de 02 unidades.

O quantitativo máximo registrado decorre da demanda consolidada na fase de planejamento e na Intenção de Registro de Preços – IRP, sendo 01 unidade destinada ao CIDIR e 01 unidade destinada ao Município de Pinhalzinho/SC, órgão participante que manifestou interesse na futura Ata de Registro de Preços.

A existência do quantitativo registrado não obriga o CIDIR ou o órgão participante à aquisição integral, ficando as futuras contratações condicionadas à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e à emissão de autorização de fornecimento, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência integrantes dos autos, elaborados nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

É vedada a subcontratação integral do fornecimento do equipamento. Não se considera subcontratação, para fins deste edital, a utilização de rede de assistência técnica, concessionária, distribuidora, assistência autorizada, credenciada ou formalmente indicada, desde que atendidas as condições previstas no Termo de Referência e preservada a garantia do equipamento.

### **3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Por se tratar de procedimento destinado ao Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária ocorrerá no momento da contratação efetiva, mediante emissão de autorização de fornecimento, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

Para eventual aquisição pelo CIDIR, deverá ser indicada dotação orçamentária própria antes da formalização da contratação. O Município de Pinhalzinho/SC, na qualidade de órgão participante, será responsável por indicar sua respectiva dotação orçamentária no momento em que solicitar o fornecimento do item registrado.

A existência de preços registrados não implica obrigação de contratação imediata ou integral, ficando a aquisição condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e à autorização formal do órgão contratante.

### **4. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e na plataforma do certame no prazo legal, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A impugnação e os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma BLL COMPRAS, no endereço <https://bll.org.br>.

Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, com reabertura do prazo quando a alteração comprometer a formulação das propostas.

**Data limite para impugnação ou pedido de esclarecimento: 10/07/2026**

## 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, que estejam regularmente credenciados na plataforma eletrônica e que atendam às exigências deste edital e de seus anexos.

Não poderão disputar o certame ou participar da execução do objeto, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas impedidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas alcançadas pelas hipóteses dos arts. 9º, 14 e demais normas aplicáveis, incluindo:

- I. agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as hipóteses de conflito de interesses;
- II. pessoa física ou jurídica que se encontre impedida de licitar ou contratar em razão de sanção vigente;
- III. pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo vedado com dirigente do órgão ou agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão contratual;
- IV. empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si, quando caracterizada a hipótese legal;
- V. pessoa condenada por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação irregular de adolescentes, nos termos da legislação aplicável.

O licitante deverá apresentar as declarações exigidas neste edital, respondendo pela veracidade das informações prestadas.

## 6. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CIDIR e os licitantes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, tratando os dados pessoais acessados em razão do certame apenas para finalidades legítimas, específicas e relacionadas ao procedimento licitatório, à execução contratual e ao cumprimento de obrigações legais e de controle.

O licitante deverá zelar pela confidencialidade e segurança dos dados pessoais a que tiver acesso, comunicando ao CIDIR, em prazo razoável e sem prejuízo das obrigações legais, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

## 7. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as condições deste edital.

- I. deverá ser apresentado compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II. deverá ser indicada a empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- III. a responsabilidade dos integrantes será solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na licitação quanto na execução contratual;
- IV. é vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de forma isolada ou em mais de um consórcio.

Na hipótese de participação em consórcio, os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista deverão ser apresentados por todas as empresas consorciadas, naquilo que couber. A qualificação econômico-financeira deverá ser demonstrada por cada consorciada, conforme as exigências do edital, admitida a análise proporcional quando compatível com a natureza do documento e com a participação de cada empresa no consórcio.

A substituição de consorciada somente será admitida mediante autorização expressa da Administração e desde que preservadas as condições de habilitação, capacidade de execução e responsabilidade solidária assumidas no certame.

A empresa líder será responsável pela representação do consórcio perante a Administração, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

## 8. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

As cooperativas poderão participar quando compatíveis com o objeto e desde que observem as condições do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, da legislação cooperativista e das demais normas aplicáveis. Para o presente objeto, eventual participação deverá demonstrar compatibilidade com o fornecimento de equipamento rodoviário novo, garantia, entrega técnica e suporte técnico exigidos no Termo de Referência.

## 9. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

Os documentos serão produzidos por escrito, com identificação dos responsáveis, admitidos os meios eletrônicos e a assinatura digital conforme a legislação vigente.

O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão da proposta não importará seu afastamento da licitação, podendo o pregoeiro promover diligências para esclarecer ou complementar informações, observados

os limites legais.

Os documentos exigidos deverão estar em nome do licitante, com indicação clara de CNPJ, razão social e demais dados necessários à sua identificação.

## **10. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

Para este certame, a sequência das fases será: proposta e lances, julgamento, verificação de aceitabilidade da proposta, habilitação, fase recursal, adjudicação e homologação, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021 e da plataforma eletrônica.

A fase recursal será única, nos termos do art. 165, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

## **11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO, PROPOSTA E MODO DE DISPUTA**

O critério de julgamento será o menor preço por item, observadas as especificações mínimas e as condições de fornecimento previstas neste edital e em seus anexos.

A proposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica até a data e o horário previstos para abertura da sessão. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão.

A proposta deverá compreender todos os custos necessários ao integral fornecimento do objeto, incluindo equipamento novo, transporte, carga, descarga, entrega técnica, treinamento básico, tributos, seguro, garantia, suporte técnico durante a garantia, deslocamentos, mão de obra técnica e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações.

Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo unitário estimado pela Administração.

O modo de disputa será aberto, com lances públicos e sucessivos, decrescentes, observadas as regras operacionais da plataforma BLL COMPRAS.

Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante mais bem classificado. A negociação será registrada no sistema eletrônico.

## **12. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E DOCUMENTOS TÉCNICOS DO EQUIPAMENTO**

A verificação da conformidade poderá ser realizada apenas em relação à proposta mais bem classificada. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitado pelo pregoeiro, no prazo fixado, os documentos necessários à comprovação da conformidade do equipamento ofertado.

- I. proposta readequada ao lance final, com indicação de marca, modelo, versão, procedência e valor unitário;
- II. ficha técnica detalhada, catálogo, prospecto ou documento equivalente do equipamento ofertado, suficiente para comprovar o atendimento às especificações mínimas;
- III. declaração de que o equipamento é novo, sem uso anterior e será entregue em pleno funcionamento;
- IV. declaração de garantia mínima de 12 meses e de realização de entrega técnica e treinamento básico;
- V. declaração de que a licitante, caso vencedora, assegurará suporte técnico durante o período de garantia, sem exigência de localização geográfica específica da assistência técnica, comprometendo-se a solucionar eventuais defeitos cobertos pela garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após solicitação formal da Administração, salvo serviço complexo devidamente comprovado e aceito pela Administração;
- VI. declaração de que o suporte técnico, as revisões, manutenções, peças e intervenções realizadas durante a garantia não acarretarão perda, restrição ou limitação da garantia de fábrica, responsabilizando-se integralmente a contratada por eventual negativa, limitação ou perda de garantia decorrente de atendimento técnico realizado em desconformidade com as condições do fabricante, importador, distribuidor nacional ou representante oficial.

A apresentação de marca e modelo na proposta é necessária apenas para identificar o bem ofertado e permitir a análise de conformidade, não representando indicação, preferência ou direcionamento da Administração por qualquer fabricante.

Serão desclassificadas as propostas que contiverem vícios insanáveis, não obedecerem às especificações técnicas, apresentarem preço acima do valor máximo admitido, não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido ou apresentarem desconformidade insanável com o edital.

Por se tratar de aquisição de bem comum, não se aplicam automaticamente os percentuais de inexequibilidade próprios de obras e serviços de engenharia. A análise de exequibilidade observará o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração solicitar diligências, notas fiscais, composição de custos, comprovação de estoque/disponibilidade ou outros elementos compatíveis com o fornecimento do equipamento.

### **13. ANÁLISE DE INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS COM VALOR INFERIOR A 50% DO VALOR UNITÁRIO ESTIMADO**

Para fins deste certame, considerando tratar-se de aquisição de bem, será considerado indício de inexequibilidade o valor final unitário inferior a 50% do valor unitário estimado pela Administração.

O valor unitário estimado para o item é de R\$ 412.848,97. Assim, propostas com valor unitário inferior a R\$ 206.424,49 serão submetidas à análise específica de exequibilidade, antes de eventual aceitação ou desclassificação.

A identificação de proposta inferior a esse patamar não implicará desclassificação automática. O percentual de 50% será utilizado como critério objetivo de alerta e de presunção relativa de inexequibilidade, cabendo à Administração realizar diligência e oportunizar à licitante a demonstração da viabilidade econômica, técnica e operacional de sua proposta.

Encerrada a etapa de lances e identificada proposta unitária inferior a 50% do valor estimado, o pregoeiro solicitará à licitante classificada em primeiro lugar que apresente, no prazo fixado no sistema, documentos e esclarecimentos suficientes para demonstrar a exequibilidade da proposta.

A demonstração da exequibilidade poderá ser feita, conforme o caso, por meio dos seguintes documentos:

- I – proposta comercial detalhada, contendo marca, modelo e identificação completa do equipamento ofertado;
- II – ficha técnica, catálogo, prospecto ou documento equivalente do equipamento ofertado, permitindo verificar a compatibilidade com as especificações mínimas do edital;
- III – comprovação de que o equipamento ofertado é novo, sem uso anterior, e atende às condições de garantia exigidas;
- IV – composição ou justificativa do preço ofertado, demonstrando que o valor proposto é suficiente para cobrir o fornecimento do equipamento, transporte, entrega, entrega técnica, treinamento, garantia, suporte técnico, tributos, encargos e demais custos necessários ao cumprimento do objeto;
- V – nota fiscal, contrato, ata de registro de preços, proposta comercial anterior, pedido de compra, documento de importação, declaração de estoque, condição promocional ou outro documento idôneo que demonstre a possibilidade real de fornecimento do equipamento pelo preço ofertado;
- VI – declaração de estoque próprio, disponibilidade imediata, condição comercial especial, bonificação de fábrica, política de desconto, parceria comercial, estratégia de entrada no mercado, redução de margem de lucro ou outro fator econômico que justifique o preço ofertado, desde que acompanhado de elementos mínimos de comprovação;
- VII – declaração de que o preço proposto compreende todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo frete, seguro, carga, descarga, entrega técnica, treinamento, garantia, suporte

técnico durante o período de garantia, solução de defeitos cobertos, peças cobertas pela garantia, tributos, encargos e demais despesas diretas e indiretas;

VIII – comprovação de garantia, suporte técnico e capacidade de atendimento durante o período de garantia, nos termos do edital e do Termo de Referência, quando solicitada para verificar se o baixo valor ofertado não compromete a execução dessas obrigações;

IX – outros documentos que a Administração entenda necessários, mediante diligência, para esclarecer a viabilidade da proposta, desde que relacionados às informações já apresentadas e sem permitir alteração substancial do objeto ofertado.

A análise da exequibilidade levará em consideração o conjunto da proposta, e não apenas o valor isolado, observando especialmente:

- I – se o equipamento ofertado atende integralmente às especificações técnicas mínimas;
- II – se o valor proposto cobre todos os custos necessários ao fornecimento;
- III – se há elementos concretos que justifiquem eventual preço significativamente inferior ao estimado;
- IV – se a licitante possui condições reais de entregar o equipamento no prazo de 45 dias corridos;
- V – se a garantia mínima de 12 meses, o suporte técnico e o prazo de solução de defeitos cobertos pela garantia podem ser cumpridos sem prejuízo da garantia de fábrica;
- VI – se a proposta não transfere à Administração custos que deveriam estar incluídos no preço;
- VII – se a proposta não contém erro material, omissão de custo relevante ou condição incompatível com o edital;

VIII – se a aceitação da proposta não representa risco concreto de inadimplemento, entrega de equipamento incompatível, atraso, ausência de suporte técnico ou perda da garantia.

Após a análise dos documentos apresentados, a Administração poderá:

- I – aceitar a proposta, caso reste demonstrada sua exequibilidade;
- II – solicitar esclarecimentos complementares, quando houver dúvida sanável;
- III – desclassificar a proposta, mediante decisão motivada, caso a licitante não apresente documentação suficiente, não demonstre a viabilidade do preço, apresente informações incompatíveis com o edital ou reste evidenciado que o custo necessário ao cumprimento do objeto supera o valor ofertado.

A ausência de resposta à diligência, a apresentação de documentos genéricos ou a simples declaração de que a proposta é exequível, sem elementos mínimos de comprovação, poderá ensejar a desclassificação da proposta, desde que a decisão seja devidamente fundamentada.

Também poderá ser desclassificada a proposta quando a documentação apresentada demonstrar que o preço ofertado somente seria viável mediante supressão de obrigações previstas no edital, tais como entrega no local indicado, entrega técnica, treinamento, garantia, suporte técnico, solução de defeitos no prazo previsto, fornecimento de peças cobertas pela garantia, documentação técnica ou atendimento integral das especificações mínimas.

A desclassificação por inexecutabilidade deverá ser sempre motivada, com registro nos autos dos elementos analisados, da diligência realizada, da manifestação da licitante e das razões pelas quais a Administração concluiu pela inviabilidade da proposta.

Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja desclassificada por inexecutabilidade, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, aplicando-se o mesmo procedimento sempre que o valor ofertado também se enquadrar como indício de inexecutabilidade.

O procedimento previsto neste tópico busca evitar tanto a contratação por preço manifestamente inviável, que possa comprometer a entrega do equipamento, quanto a desclassificação automática de proposta potencialmente vantajosa, preservando a seleção da proposta mais vantajosa, a isonomia entre os licitantes, a motivação dos atos administrativos e a segurança da futura contratação.

#### **14. HABILITAÇÃO**

Encerrado o julgamento e verificada a aceitabilidade da proposta, será exigida do licitante provisoriamente vencedor a documentação de habilitação, no prazo fixado pelo pregoeiro na plataforma eletrônica, observado o mínimo necessário à adequada instrução do certame.

A habilitação compreenderá:

I – habilitação jurídica, mediante apresentação de ato constitutivo, estatuto, contrato social, registro comercial ou documento equivalente, devidamente registrado, conforme a natureza jurídica da licitante, acompanhado, quando cabível, de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

II – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado, a ser verificado pelo objeto social, CNAE ou documentação equivalente;

III – regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União;

IV – regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, quando aplicável ao objeto;

V – regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI – regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa

VII – cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, mediante declaração de que não emprega menor em situação vedada pela legislação;

VIII – qualificação econômico-financeira, mediante certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ressalvada a possibilidade de participação de empresa em recuperação judicial quando demonstrada sua viabilidade econômica e observadas as condições admitidas pela legislação e jurisprudência aplicáveis;

IX – declarações exigidas neste edital, inclusive inexistência de impedimento, cumprimento dos requisitos de habilitação, enquadramento como ME/EPP quando aplicável, ciência das obrigações de proteção de dados e ciência das obrigações de garantia, entrega técnica e suporte técnico previstas no edital e no Termo de Referência..

Não será exigido atestado técnico-operacional específico de fornecimento de rolo compactador, considerando tratar-se de aquisição de equipamento novo, com especificação objetiva, ficha técnica, garantia, entrega técnica e obrigação de suporte técnico durante o período de garantia. A capacidade de fornecimento será aferida pela regularidade da empresa, pela compatibilidade do ramo de atividade, pela proposta, pela ficha técnica e pelos documentos de garantia e suporte técnico exigidos na fase de aceitabilidade da proposta.

O licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação pertinente ao seu enquadramento e fará jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 quando atendidos os requisitos legais.

## **15. EMPATE, DIREITO DE PREFERÊNCIA E BENEFÍCIOS ÀS ME/EPP**

O presente certame não será exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que o valor estimado do item supera o limite legal previsto para licitação exclusiva e que o objeto corresponde a equipamento rodoviário de alta especificidade técnica e valor expressivo.

Também não será adotada cota reservada para ME/EPP, pois o objeto consiste no registro de apenas 02 unidades de equipamento indivisível em sua funcionalidade, sendo 01 unidade destinada ao CIDIR e 01 unidade destinada ao Município de Pinhalzinho/SC. A divisão artificial do item poderia comprometer a padronização da contratação, a responsabilidade do fornecedor, a garantia, a entrega técnica e a obtenção de proposta economicamente mais vantajosa.

As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar em ampla concorrência e farão jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto ao empate ficto e à regularização fiscal e trabalhista, quando cabível.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo legal para regularização, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, contado do momento em que a licitante for declarada vencedora, sob pena de decadência do direito à contratação e convocação das licitantes remanescentes.

## **16. RECURSOS**

Após a declaração do vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

As razões e contrarrazões recursais deverão ser apresentadas nos prazos legais, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, observadas as regras do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

## **17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem manifestação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021.

## **18. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Homologado o resultado, o licitante vencedor será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo definido pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O CIDIR será o órgão gerenciador da ata. Serão órgãos participantes os municípios consorciados que manifestarem interesse formal durante a IRP e tiverem seus quantitativos consolidados no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Não será admitida adesão por órgãos ou entidades que não tenham participado da IRP, salvo se houver previsão expressa no edital e autorização formal do órgão gerenciador, observados os limites e condições legais. Na ausência de previsão específica, a ata será destinada exclusivamente ao CIDIR e aos órgãos participantes.

## **19. CONTRATAÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E LOCAL**

A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços poderá ser formalizada por contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de compra ou instrumento equivalente, conforme a necessidade do órgão contratante e a legislação aplicável.

A contratada deverá entregar o equipamento no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da autorização de fornecimento, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

Para o CIDIR, a entrega ocorrerá, ordinariamente, na sede operacional situada na Rua das Primaveras, s/n, Boa Vista I, Pinhalzinho/SC. No caso de órgãos participantes, a entrega poderá ocorrer em qualquer outro local indicado formalmente no respectivo instrumento de solicitação.

Todos os custos de transporte, carga, descarga, seguro, entrega técnica, deslocamento de técnico e demais despesas necessárias à entrega no local indicado correrão por conta da contratada.

## **20. RECEBIMENTO DO OBJETO**

O recebimento ocorrerá em duas etapas: provisoriamente, no ato da entrega, para conferência inicial; e definitivamente, após verificação técnica da conformidade do equipamento com o edital, o Termo de Referência, a proposta e a ficha técnica apresentada.

O recebimento definitivo deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, salvo quando houver necessidade de diligência técnica, complementação documental, correção de inconformidade ou teste adicional de funcionamento, hipótese em que o prazo ficará suspenso até a regularização pela contratada.

O recebimento definitivo dependerá da entrega do equipamento novo e em pleno funcionamento, da documentação fiscal e técnica, da realização da entrega técnica, da comprovação das condições de garantia e suporte técnico durante o período de garantia e da aprovação em verificação básica de funcionamento.

A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, equipamento entregue em desconformidade, usado, avariado, incompleto, sem documentação, sem condições de funcionamento ou divergente da proposta vencedora, hipótese em que a contratada deverá providenciar a substituição ou regularização sem ônus adicional.

## **21. PAGAMENTO**

O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do equipamento, mediante apresentação de nota fiscal regular, atesto do fiscal ou gestor competente e comprovação da

manutenção das condições de habilitação exigidas.

Não haverá pagamento antecipado. A existência de pendência documental, divergência de nota fiscal, inconformidade técnica ou ausência de recebimento definitivo suspenderá o prazo de pagamento até a regularização.

## **22. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo pela Administração, sem limite de horas, salvo se a garantia padrão do fabricante ou fornecedor for mais benéfica, hipótese em que prevalecerá a condição mais vantajosa à Administração.

Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar suporte técnico para atendimento do equipamento, incluindo orientações técnicas, diagnóstico, manutenção corretiva coberta pela garantia, fornecimento de peças necessárias à correção de defeitos cobertos e realização das revisões obrigatórias previstas no manual do fabricante, quando indispensáveis à manutenção da garantia.

Não será exigido que a contratada possua sede, filial, oficina própria ou assistência técnica em local específico ou em raio determinado. A contratada poderá realizar o atendimento por assistência técnica própria, filial, concessionária, distribuidora, assistência autorizada, credenciada, formalmente indicada ou equipe técnica apta, desde que o atendimento seja tecnicamente adequado, resolutivo e não acarrete perda, restrição ou limitação da garantia de fábrica.

A contratada deverá solucionar eventuais defeitos cobertos pela garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação formal da Administração, salvo nos casos de serviço complexo, necessidade de peça específica, importação, intervenção técnica excepcional ou outra situação devidamente comprovada pela contratada e aceita pela Administração.

Quando o defeito puder ser solucionado no local em que o equipamento se encontrar, a contratada deverá providenciar atendimento técnico em campo, desde que tal solução seja tecnicamente adequada e não comprometa a garantia. Quando a manutenção em campo não for suficiente ou tecnicamente recomendável, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a retirada, transporte, manutenção e devolução do equipamento ao local indicado pela Administração.

Todos os custos necessários ao atendimento de defeitos cobertos pela garantia serão de responsabilidade da contratada, incluindo deslocamento de técnicos, transporte do equipamento, remoção, carga, descarga, frete, seguro, peças, componentes, mão de obra, ferramentas, estadias e demais despesas necessárias à solução do problema, sem ônus adicional à Administração.

A simples retirada do equipamento ou o mero início do atendimento técnico não caracterizará

cumprimento da obrigação se o problema permanecer sem solução. O prazo previsto refere-se à solução do defeito e à devolução do equipamento em condições normais de operação, salvo prorrogação expressamente aceita pela Administração em razão de justificativa técnica comprovada.

Caso a contratada entenda que o prazo de 05 (cinco) dias úteis não poderá ser cumprido, deverá apresentar, antes do término do prazo, relatório técnico circunstanciado informando a natureza do defeito, as providências já adotadas, a justificativa para a necessidade de prazo adicional, o prazo estimado para solução e, quando aplicável, documentos que comprovem a necessidade de peça específica, importação ou serviço técnico especializado.

A contratada responderá integralmente por eventual negativa, limitação ou perda da garantia decorrente de atendimento técnico, revisão, manutenção, fornecimento de peça ou intervenção realizada em desacordo com as condições estabelecidas pelo fabricante, importador, distribuidor nacional ou representante oficial do equipamento.

O descumprimento injustificado do prazo de solução, a ausência de atendimento efetivo, a demora injustificada na devolução do equipamento, a recusa em assumir custos cobertos pela garantia ou a perda da garantia por ato imputável à contratada sujeitarão a empresa às sanções previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente e na Lei nº 14.133/2021.

### **23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. fornecer o equipamento novo, sem uso anterior, em conformidade com o edital, o Termo de Referência, a proposta e a ficha técnica apresentada;
- II. cumprir o prazo de entrega de 45 dias corridos e entregar o equipamento no local indicado pelo órgão contratante;
- III. realizar a entrega técnica e o treinamento básico dos servidores indicados;
- IV. fornecer nota fiscal, termo de garantia, manuais em língua portuguesa, ficha técnica/catálogo e demais documentos necessários;
- V. prestar garantia e suporte técnico durante o prazo exigido, preservando a garantia de fábrica;
- VI. fornecer peças e componentes necessários à correção de defeitos cobertos pela garantia;
- VII. arcar com transporte, seguro, carga, descarga, tributos e demais custos necessários ao fornecimento;
- VIII. solucionar eventuais defeitos cobertos pela garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após solicitação formal da Administração, salvo serviço complexo devidamente comprovado e aceito pela Administração;

- IX. realizar atendimento técnico em campo quando tecnicamente possível e resolutivo, ou providenciar, às suas expensas, a retirada, transporte, manutenção e devolução do equipamento ao local indicado pela Administração, quando a manutenção em campo não for suficiente;
- X. arcar com todos os custos necessários ao atendimento de defeitos cobertos pela garantia, incluindo deslocamento de técnicos, transporte do equipamento, remoção, carga, descarga, frete, seguro, peças, componentes, mão de obra, ferramentas, estadias e demais despesas necessárias à solução do problema;
- XI. substituir ou regularizar, às suas expensas, equipamento entregue em desconformidade;
- XII. manter as condições de habilitação durante a execução da contratação;
- XIII. responder por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução do objeto.

#### **24. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I. emitir a autorização de fornecimento, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente;
- II. indicar o local de entrega e os servidores responsáveis pelo recebimento e fiscalização;
- III. acompanhar a entrega, a entrega técnica, o treinamento e a verificação de conformidade;
- IV. realizar o recebimento provisório e definitivo, quando atendidas as condições do edital;
- V. efetuar o pagamento após a liquidação regular da despesa;
- VI. comunicar à contratada eventuais defeitos, inconformidades ou necessidade de acionamento da garantia;
- VII. observar as orientações de operação e manutenção do equipamento, de modo a preservar a garantia.

#### **25. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A execução será acompanhada por gestor e fiscal designados pelo CIDIR ou pelo órgão participante que efetivar a aquisição. A fiscalização abrangerá a conferência documental, a análise da ficha técnica, a entrega, a entrega técnica, o treinamento, o recebimento definitivo e eventual acionamento de garantia.

O fiscal deverá registrar eventuais inconformidades e comunicar a contratada para regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis quando houver descumprimento contratual.

#### **26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O licitante ou contratado que descumprir obrigações assumidas, retardar a execução, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, não celebrar a ata ou o instrumento contratual quando convocado, entregar equipamento em desconformidade, descumprir obrigações de garantia ou praticar qualquer infração prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções legais,

assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I – multa de 10% sobre o valor total adjudicado, em caso de recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente;

II – multa moratória de 0,5% por dia útil de atraso injustificado na entrega do equipamento, calculada sobre o valor da unidade não entregue, limitada a 10%;

III – multa de 10% sobre o valor da unidade, em caso de inadimplemento total da obrigação de fornecimento;

IV – multa de 5% sobre o valor da unidade, em caso de entrega de equipamento em desconformidade com o edital, Termo de Referência, proposta ou ficha técnica, sem prejuízo da obrigação de substituição ou regularização;

V – multa moratória de 0,5% por dia útil de atraso injustificado na solução de defeitos cobertos pela garantia, calculada sobre o valor da unidade afetada, limitada a 10%;

VI – multa de até 10% sobre o valor da unidade afetada, em caso de recusa injustificada em cumprir obrigações de garantia, suporte técnico, retirada, transporte, manutenção, devolução do equipamento ou fornecimento de peças cobertas pela garantia.

As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a gravidade da infração.

A aplicação de multa não impede a Administração de exigir a entrega do equipamento, a substituição do bem, a correção de inconformidades, o cumprimento da garantia, a reparação de danos ou outras providências necessárias à proteção do interesse público.

O valor das multas poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos, cobrado administrativamente ou judicialmente, conforme o caso.

## **27. REAJUSTE, REVISÃO E REEQUILÍBRIO**

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 meses, contados da data-base do orçamento estimado ou, na falta desta, da data de apresentação da proposta.

Caso a Ata de Registro de Preços seja prorrogada e haja contratação após o período mínimo de 12 meses, poderá ser admitido reajuste pelo IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração.

A revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisado nas hipóteses legais, mediante requerimento fundamentado da parte interessada e comprovação objetiva dos fatos supervenientes que justifiquem a alteração, não se admitindo pedido genérico ou desacompanhado de documentação idônea.

A concessão de reajuste, revisão ou reequilíbrio dependerá de análise técnica e decisão motivada da Administração, preservado o interesse público e a vantajosidade da contratação.

## **28. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

O registro de preços poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, em regulamento aplicável, na Ata de Registro de Preços e neste edital, especialmente quando o fornecedor descumprir as condições da ata, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, não aceitar reduzir o preço quando este se tornar superior ao praticado no mercado, sofrer sanção impeditiva ou demonstrar impossibilidade de cumprimento das obrigações.

## **29. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A participação na licitação implica aceitação integral das condições deste edital e de seus anexos.

Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pela autoridade competente, observadas a Lei nº 14.133/2021, a legislação aplicável, os princípios da Administração Pública e as normas internas do CIDIR.

Integram este edital, para todos os fins, os anexos listados a seguir.

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Declaração de Inexistência de Impedimentos;

Anexo IV – Declaração LGPD;

Anexo V – Modelo de Proposta;

Anexo VI – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo VII – Declaração de Cumprimento de Reserva de Cargos;

Anexo VIII – Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR**

Avenida Recife, Nº 1710, Bairro Santo Antônio - Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

E-mail: [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br)

site: <https://www.cidir.atende.net>

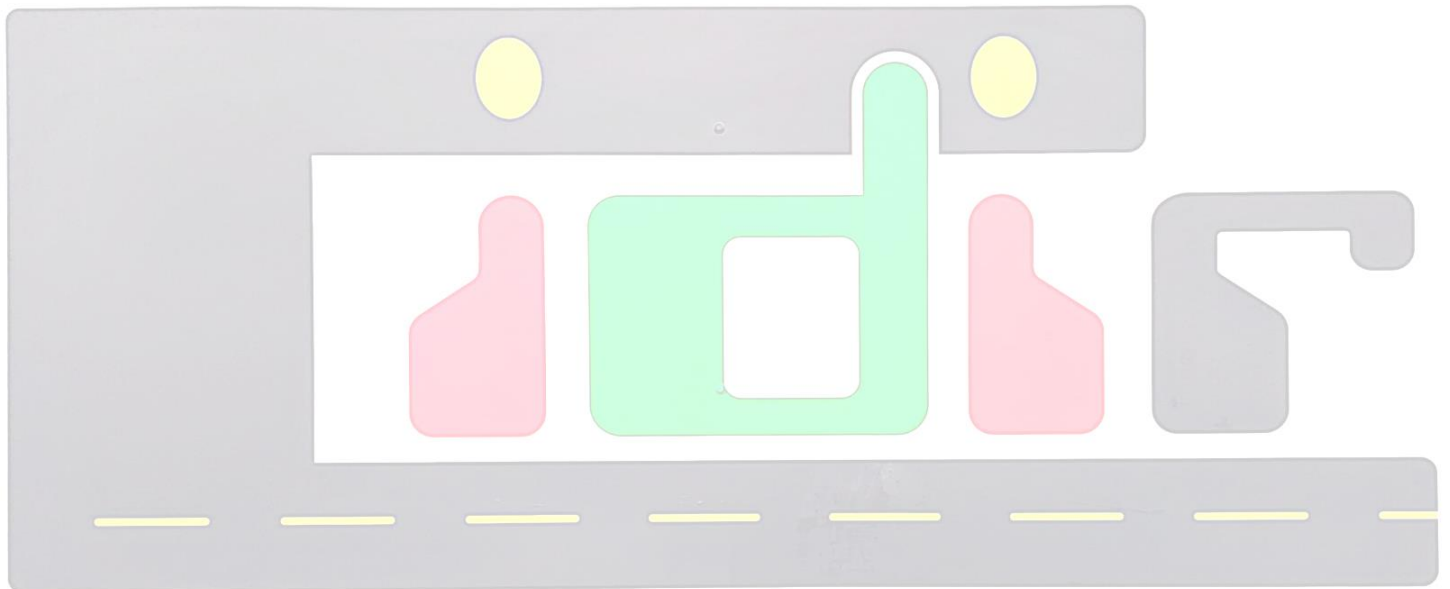
Adolescente;

Anexo IX – Declaração de Garantia, Entrega Técnica e Suporte Técnico;

Anexo X – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Pinhalzinho/SC, 01 de julho de 2026.

**Alessandro Beltrame**  
**Presidente - Gestão 2026**



**ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**033/2026**

	<b>ELEMENTOS</b>
1.	<p><b>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.</b></p> <p>O CIDIR executa obras de infraestrutura rodoviária e de pavimentação em sua área de abrangência, atuando em diferentes frentes de serviço e atendendo demandas próprias do Consórcio e dos municípios consorciados. Entre os equipamentos utilizados nas obras, a compactação tem papel direto na qualidade final do pavimento, especialmente nas etapas de regularização, compactação de camadas, recomposição de pavimento, execução de remendos, tapa-buracos e acabamento de misturas asfálticas.</p> <p>Atualmente, o CIDIR possui equipamentos destinados à compactação de solos e pavimentos, incluindo rolo compactador de pneus, rolo compactador chapa e um rolo compactador combinado, equipamento similar ao objeto pretendido neste processo. Embora a frota existente permita a execução de parte das demandas, a rotina operacional demonstrou que um único rolo combinado não é suficiente para atender, com regularidade e sem prejuízo de cronograma, todas as necessidades simultâneas do Consórcio.</p> <p>A necessidade aparece com mais força em duas situações recorrentes. A primeira ocorre quando o CIDIR está executando uma frente de pavimentação e o rolo combinado precisa permanecer no trecho para realizar compactação e acabamento da camada asfáltica. Nessa hipótese, o deslocamento do equipamento para outra demanda comprometeria a continuidade da obra principal. A segunda situação ocorre quando surgem demandas pontuais em municípios consorciados, especialmente pequenos reparos, tapa-buracos, recomposição de trechos danificados e serviços localizados, que exigem equipamento de menor porte, mobilidade e capacidade de acabamento. Nesses casos, os municípios frequentemente solicitam o empréstimo ou apoio do rolo combinado, mas a disponibilidade depende de ele não estar vinculado a outra frente de obra do CIDIR.</p> <p>O problema a ser resolvido, portanto, não é a inexistência absoluta de equipamento de compactação, mas a insuficiência operacional de equipamento combinado diante de demandas simultâneas. Na prática, o CIDIR possui um equipamento dessa natureza, mas precisa de outro para reduzir conflitos de agenda, evitar paralisações, atender pequenas frentes de manutenção e permitir que as obras de pavimentação sigam com melhor organização.</p> <p>A contratação atende ao interesse público porque tende a melhorar a capacidade de resposta do</p>

Consórcio e dos municípios consorciados, especialmente em serviços que impactam diretamente a trafegabilidade, a segurança viária, a durabilidade do pavimento e a redução de custos futuros com manutenção corretiva. O rolo compactador combinado é equipamento adequado para esse tipo de demanda porque reúne tambor vibratório dianteiro e pneus traseiros, permitindo compactação e acabamento em pavimentos asfálticos, além de boa mobilidade em áreas urbanas, estacionamentos, pátios, vias municipais e frentes de serviço de menor porte.

A elaboração deste ETP observa a lógica da etapa de planejamento prevista na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, segundo a qual o estudo técnico preliminar deve evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

## **2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

A presente contratação não consta expressamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do CIDIR para o exercício correspondente.

Apesar da ausência de previsão específica no PCA, a demanda mostrou-se necessária a partir da análise da rotina operacional do Consórcio, especialmente diante da execução simultânea de obras de pavimentação, serviços de manutenção viária, acabamento asfáltico, recomposição de pavimentos e atendimento a solicitações dos municípios consorciados.

O CIDIR já possui equipamentos destinados à compactação, incluindo rolo compactador de pneus, rolo compactador chapa e um rolo compactador combinado. Contudo, verificou-se que a existência de apenas uma unidade de rolo combinado não tem sido suficiente para atender, de forma simultânea, as frentes de pavimentação do Consórcio e as demandas pontuais dos municípios, como pequenos reparos, tapa-buracos e recomposição de trechos.

A contratação, portanto, decorre de necessidade operacional identificada no curso das atividades finalísticas do CIDIR, não representando aquisição desvinculada do planejamento institucional, mas medida voltada ao fortalecimento da capacidade de execução de obras e manutenção viária, que constituem a finalidade essencial do Consórcio.

Além disso, por se tratar de procedimento com adoção do Sistema de Registro de Preços, a demanda foi submetida à Intenção de Registro de Preços – IRP, permitindo a manifestação dos municípios consorciados interessados e a consolidação do quantitativo estimado de forma mais precisa. Nesse contexto, restou confirmada a necessidade de 01 unidade para o CIDIR e 01 unidade para o Município de Pinhalzinho/SC, órgão participante que manifestou interesse.

Assim, embora a contratação não esteja expressamente prevista no PCA, sua inclusão no planejamento da contratação encontra justificativa na necessidade pública superveniente e concretamente demonstrada, na compatibilidade com as atribuições institucionais do CIDIR e na manifestação formal de demanda por órgão participante, recomendando-se o prosseguimento do procedimento, com a devida justificativa nos autos.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto deverá ser descrito de forma suficiente para garantir desempenho, segurança, durabilidade e compatibilidade com a necessidade do CIDIR, sem indicação de marca, modelo, fabricante, tecnologia proprietária ou característica que não seja indispensável ao atendimento da finalidade pública pretendida.

A especificação deve se limitar a requisitos técnicos e funcionais justificáveis, baseados nas condições reais de uso do equipamento e em padrões usuais de mercado, de modo a permitir a participação de diferentes fabricantes e fornecedores que apresentem equipamento equivalente ou superior ao mínimo exigido.

A solução pretendida consiste na aquisição de rolo compactador vibratório combinado, novo, sem uso anterior, autopropelido, articulado, com tambor dianteiro vibratório liso e conjunto traseiro de pneus, destinado à compactação de solos, agregados e misturas asfálticas em serviços de pavimentação, manutenção viária, vias urbanas, rodovias, estacionamentos, pátios, tapa-buracos e demais serviços correlatos.

Os requisitos técnicos mínimos propostos e suas justificativas são os seguintes:

<b>Requisito técnico</b>	<b>Justificativa técnica e operacional</b>	<b>Cautela quanto à competitividade</b>
Equipamento novo, sem uso anterior	A aquisição de equipamento novo reduz o risco de defeitos ocultos, histórico desconhecido de manutenção, desgaste prematuro e paralisações logo no início da utilização. Para equipamento destinado a obras públicas, a disponibilidade mecânica é fator essencial, pois paradas	Não direciona marca ou modelo. Trata-se de requisito relacionado à condição do bem, aplicado igualmente a qualquer fabricante ou fornecedor.

	inesperadas comprometem frentes de pavimentação, equipes, cronogramas e aplicação de materiais.	
Rolo compactador vibratório combinado	O equipamento combinado é o que melhor atende à necessidade identificada, pois permite compactação e acabamento de misturas asfálticas, pequenos reparos, tapa-buracos e serviços urbanos. A combinação de tambor vibratório dianteiro com conjunto traseiro de pneus oferece atuação mais versátil do que equipamento exclusivamente de chapa ou exclusivamente de pneus.	A denominação é técnica, genérica e usual no mercado. Não há menção a fabricante, modelo ou tecnologia proprietária.
Autopropelido	O equipamento deve deslocar-se e operar por meios próprios, sem depender de trator, caminhão ou outra máquina auxiliar para realizar a compactação. Isso melhora a produtividade, reduz dependências operacionais e permite atendimento a frentes menores.	Requisito funcional indispensável para a operação do equipamento, sem direcionamento a marca ou fabricante.
Articulado	A articulação facilita manobras em vias urbanas, cantos, bordas, pátios, estacionamentos e trechos	A exigência é funcional. Não se exige tipo proprietário de articulação ou solução exclusiva de determinado fabricante.

	estreitos, realidade comum nas obras municipais e nos serviços de manutenção viária. Também melhora o controle do operador durante os acabamentos.	
Tambor dianteiro vibratório liso	O tambor liso é adequado para compactação e acabamento de pavimento asfáltico e agregados, sem produzir marcas agressivas na superfície. A vibração no tambor aumenta a eficiência da compactação e reduz a necessidade de passadas excessivas.	Não se exige marca, desenho exclusivo, tecnologia específica ou sistema proprietário de vibração.
Conjunto traseiro de pneus	Os pneus traseiros contribuem para acabamento e selagem superficial em misturas asfálticas, além de auxiliar na compactação por contato e amassamento. Esse requisito decorre diretamente da necessidade de serviços de pavimentação, tapa-buracos e pequenos reparos.	É requisito próprio da categoria “rolo compactador combinado” e não restringe a contratação a fabricante específico.
Peso operacional mínimo de 3.700 kg e máximo de 5.000 kg	A faixa busca enquadrar o equipamento em classe compatível com obras urbanas, manutenção viária e pavimentação de pequeno e médio porte. Peso inferior poderia comprometer o	A faixa foi definida para não amarrar a contratação a um único modelo. O limite máximo evita a aquisição de equipamento de classe superior, mais caro e menos adequado ao uso pretendido.

	desempenho de compactação; peso muito superior elevaria custo, reduziria manobrabilidade e se afastaria da necessidade do CIDIR, especialmente em pequenos reparos e vias urbanas.	
Largura mínima de compactação de 1.300 mm	A largura mínima de 1.300 mm proporciona produtividade compatível com pavimentação e manutenção viária, sem prejudicar a mobilidade em áreas urbanas, ruas estreitas, pátios e frentes menores.	O requisito estabelece piso mínimo, permitindo equipamentos com largura superior.
Motor diesel refrigerado a água	O motor diesel é usual em equipamentos rodoviários dessa categoria, oferecendo autonomia, torque e disponibilidade para operação em obras. A refrigeração a água é adequada para operação contínua em serviços de pavimentação e manutenção viária, reduzindo risco de superaquecimento em jornadas prolongadas.	Não se exige marca, modelo ou fabricante específico de motor.
Potência nominal mínima de 32 kW	A potência mínima foi definida para assegurar força suficiente ao deslocamento, à vibração e à operação em rampa, sem elevar	Não se exige potência excessiva, marca de motor ou configuração exclusiva. A comprovação poderá ocorrer por ficha técnica, catálogo ou documento técnico equivalente do fabricante.

	artificialmente o padrão técnico a ponto de excluir equipamentos compatíveis. O parâmetro é conservador e busca preservar a competitividade.	
Sistema de tração compatível com a operação do equipamento	A tração deve permitir deslocamento seguro, controle progressivo e operação em diferentes condições de obra, inclusive em vias urbanas, pátios, rampas e frentes de pavimentação.	A redação é aberta e admite soluções equivalentes, sem impor sistema proprietário ou tecnologia exclusiva.
Direção hidráulica, hidrostática ou equivalente	O sistema de direção deve permitir manobras precisas e seguras, especialmente em ruas estreitas, bordas de pista, estacionamentos, pátios e pequenas áreas de reparo.	A expressão “ou equivalente” evita restrição a uma tecnologia específica e permite soluções técnicas compatíveis.
Velocidade máxima mínima de 9 km/h	A velocidade mínima de deslocamento é necessária para garantir produtividade dentro das frentes de obra e em deslocamentos curtos entre pontos próximos de trabalho.	O mínimo foi fixado em patamar compatível com equipamentos da categoria, sem excluir modelos com desempenho superior.
Capacidade mínima de subida de rampa de 30%	Obras viárias e vias municipais frequentemente possuem aclives, acessos inclinados, lombadas, rampas e trechos com greide variável. A capacidade mínima de 30%	O patamar não é excessivo e preserva a segurança operacional sem restringir indevidamente a competição. A comprovação poderá ocorrer por ficha técnica, catálogo ou documento técnico equivalente.

	assegura desempenho operacional em condições usuais da região.	
Sistema vibratório no tambor dianteiro	A vibração é essencial para compactação eficiente de camadas asfálticas e agregados, reduzindo o número de passadas e melhorando a densidade do material compactado. Sem vibração, o equipamento não atenderia adequadamente à	Requisito essencial da função do equipamento, não vinculado a marca, fabricante ou tecnologia proprietária.
	necessidade de pavimentação e acabamento.	
Força centrífuga ou força de excitação mínima de 35 kN	A força mínima assegura capacidade de compactação compatível com o uso pretendido em pavimentação, manutenção viária e pequenos reparos.	O requisito foi fixado em patamar mínimo, evitando exigência excessiva que pudesse direcionar a contratação. Serão aceitas nomenclaturas técnicas equivalentes utilizadas pelo fabricante, como força centrífuga, força de excitação ou expressão equivalente.
Sistema de aspersão de água para operação em compactação asfáltica	Na compactação de misturas asfálticas, a aspersão evita aderência de material ao tambor e aos pneus, preservando o acabamento e reduzindo retrabalho.	Exigência funcional, sem imposição de litragem específica, marca ou solução proprietária.
Raspadores ou dispositivo equivalente para limpeza do tambor e/ou pneus	A limpeza do tambor e dos pneus é necessária para manter qualidade de acabamento e evitar aderência de material asfáltico durante a operação.	A redação admite dispositivo equivalente, sem exigir material, desenho, formato ou sistema exclusivo de determinado fabricante.

Posto de operação com boa visibilidade	Boa visibilidade contribui para segurança do operador, controle de bordas, aproximação em meio-fio, manobras em vias urbanas e proteção de trabalhadores no entorno.	Requisito de segurança e operação, a ser comprovado por ficha técnica, catálogo, documentação técnica ou verificação no recebimento.
Estrutura de proteção do operador tipo ROPS ou equivalente, quando exigível	A estrutura de proteção reduz riscos ao operador em caso de tombamento ou instabilidade, especialmente em obras, rampas e vias irregulares.	A expressão “ou equivalente, quando exigível” preserva a adequação às normas aplicáveis e ao projeto do equipamento, sem impor solução única ou fabricante específico.
Assento com cinto de segurança	O operador trabalha em equipamento vibratório, em vias públicas, canteiros de obra e áreas com circulação de pessoas, veículos e máquinas. Assento adequado e cinto de segurança são requisitos mínimos de segurança operacional.	Requisito básico de segurança, sem impacto indevido na competitividade.
Freio de serviço e freio de estacionamento e/ou emergência	O equipamento deve operar com segurança em aclives, deslocamentos, pátios, vias urbanas e frentes de obra. A existência de sistema de frenagem adequado é indispensável para reduzir riscos ao operador, aos servidores e a terceiros.	Requisito essencial de segurança. A redação admite a configuração própria do fabricante, desde que o equipamento possua sistema de freio apto à operação segura e ao estacionamento do equipamento.
Manuais em língua	A Administração precisa verificar a conformidade do	Exigência documental usual e proporcional. A ficha técnica, catálogo, prospecto ou

portuguesa e ficha técnica/catálogo	equipamento ofertado e orientar operadores, fiscais e responsáveis pela manutenção. Manual em língua portuguesa facilita o uso seguro, a manutenção preventiva e a preservação da garantia.	documento equivalente será utilizado para análise de conformidade do equipamento ofertado.
Garantia mínima de 12 meses	Equipamento rodoviário novo deve possuir cobertura mínima contra defeitos de fabricação, vícios de funcionamento e falhas técnicas não decorrentes de mau uso, acidente, operação em desacordo com o manual ou intervenção indevida.	Prazo usual de mercado, sem restrição a marca ou fornecedor específico. Caso a garantia padrão do fabricante ou fornecedor seja mais benéfica, deverá prevalecer a condição mais vantajosa à Administração.
Entrega técnica e treinamento básico	O equipamento possui comandos, sistema vibratório, aspensão, freios, itens de segurança e rotinas de manutenção que precisam ser apresentados aos operadores e servidores responsáveis. A entrega técnica reduz o risco de mau uso, acidentes, falhas operacionais e perda da garantia.	Requisito proporcional e vinculado à correta utilização do equipamento. Não impõe certificação específica ou treinamento proprietário, bastando que seja realizado por profissional tecnicamente apto indicado pela contratada.
Suporte técnico, manutenção e fornecimento de peças	A Administração precisa assegurar que eventuais defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou revisões obrigatórias durante o período	A comprovação deverá ser exigida apenas da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, como condição de aceitabilidade da proposta ou de formalização da contratação. Não se exigirá

<p>durante a garantia</p>	<p>de garantia possam ser atendidos de forma efetiva e em prazo compatível com a rotina das obras. O equipamento será utilizado em pavimentação, tapa-buracos e manutenção viária, atividades em que a paralisação prolongada pode comprometer equipes, cronogramas, aplicação de material asfáltico e qualidade do serviço. Por isso, é justificável exigir suporte técnico durante o período de garantia, com prazo objetivo para solução de defeitos cobertos, sem imposição de restrição geográfica à assistência técnica.</p>	<p>que a licitante possua sede, filial, oficina própria ou assistência técnica em raio determinado. A contratada poderá utilizar assistência própria, filial, concessionária, distribuidora, autorizada, credenciada, formalmente indicada ou equipe técnica apta, desde que o atendimento seja tecnicamente adequado, resolutivo e não comprometa a garantia de fábrica. A obrigação principal será solucionar eventuais defeitos cobertos pela garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após solicitação formal da Administração, salvo serviço complexo devidamente comprovado e aceito pela Administração, assumindo integralmente os custos de atendimento, deslocamento de técnicos, transporte do equipamento, remoção, carga, descarga, frete, seguro, peças, componentes, mão de obra, ferramentas, estadias e demais despesas necessárias à solução do problema.</p>
<p>Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar suporte técnico efetivo para atendimento do equipamento, sem exigência de localização geográfica específica para sua assistência técnica. A opção por não limitar a assistência a determinado raio busca preservar a competitividade do certame, especialmente por se tratar de aquisição de equipamento, permitindo a participação de fornecedores que tenham estrutura técnica em outras regiões, desde que assumam integralmente os custos e responsabilidades necessários ao atendimento. A contratada deverá solucionar eventuais defeitos cobertos pela garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após solicitação formal da Administração, salvo quando se tratar de serviço complexo, necessidade de peça específica, importação, intervenção técnica excepcional ou outra situação devidamente comprovada e aceita pela Administração.</p>		

O atendimento poderá ocorrer em campo, quando tecnicamente possível e resolutivo, ou mediante remoção do equipamento para oficina, assistência técnica ou centro de manutenção indicado pela contratada. Em qualquer hipótese, os custos de deslocamento técnico, transporte do equipamento, carga, descarga, frete, seguro, peças e mão de obra necessários à solução de defeito coberto pela garantia serão de responsabilidade da contratada, sem ônus adicional ao CIDIR ou ao órgão participante.

A simples retirada do equipamento ou o mero início do atendimento não caracterizará cumprimento da obrigação caso o defeito não seja solucionado. O objetivo da exigência é evitar paralisações prolongadas nas frentes de pavimentação, tapa-buracos e manutenção viária, garantindo que o equipamento retorne à operação em prazo razoável.

A contratada responderá integralmente por eventual negativa, limitação ou perda da garantia decorrente de atendimento técnico, revisão, manutenção, fornecimento de peça ou qualquer intervenção realizada em desacordo com as condições estabelecidas pelo fabricante, importador, distribuidor nacional ou representante oficial do equipamento.

A contratada responderá integralmente por eventual negativa, limitação ou perda da garantia decorrente de atendimento técnico, revisão, manutenção, fornecimento de peça ou qualquer intervenção realizada em desacordo com as condições estabelecidas pelo fabricante, importador, distribuidor nacional ou representante oficial do equipamento.

Com base nessa análise, recomenda-se que o Termo de Referência não exija marca de motor, marca de sistema hidráulico, cor, pintura, modelo de pneu, tecnologia comercial específica, telemetria, sistema proprietário de controle de vibração, denominações como “tipo HD14VT” ou “tipo CC1300C”, nem assistência técnica exclusivamente autorizada pelo fabricante. Esses elementos podem aparecer em propostas ou catálogos de fabricantes, mas não são indispensáveis para definir o desempenho mínimo pretendido e poderiam enfraquecer a defesa técnica do edital.

A redação recomendada para o objeto é a seguinte:

Rolo compactador vibratório combinado, novo, sem uso anterior, autopropelido, articulado, com tambor dianteiro vibratório liso e conjunto traseiro de pneus, destinado à compactação de solos, agregados e misturas asfálticas em serviços de pavimentação, manutenção viária, vias urbanas, rodovias, estacionamentos, pátios e demais serviços correlatos, com peso operacional mínimo de 3.700 kg e máximo de 5.000 kg, largura mínima de compactação de 1.300 mm, motor diesel refrigerado a água, com potência nominal mínima de 32 kW, sistema de tração compatível com a operação do equipamento, direção hidráulica, hidrostática ou equivalente, velocidade máxima

mínima de 9 km/h, capacidade mínima de subida de rampa de 30%, sistema vibratório no tambor dianteiro, força centrífuga ou força de excitação mínima de 35 kN, sistema de aspersão de água para operação em compactação asfáltica, raspadores ou dispositivo equivalente para limpeza do tambor e/ou pneus, posto de operação com boa visibilidade da área de trabalho, estrutura de proteção do operador tipo ROPS ou equivalente quando exigível para o equipamento, assento com cinto de segurança, freio de serviço, freio de estacionamento e/ou emergência, sinalização de segurança, manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, catálogo ou ficha técnica do equipamento ofertado, garantia mínima de 12 meses, entrega técnica e treinamento básico de operação, segurança e manutenção preventiva aos servidores indicados pela Administração, devendo a contratada assegurar, durante o período de garantia, suporte técnico para atendimento do equipamento, diretamente ou por meio de assistência técnica própria, filial, concessionária, distribuidora, autorizada, credenciada ou formalmente indicada pelo fabricante, importador, distribuidor nacional ou representante oficial do equipamento ofertado, devendo a contratada assegurar, durante o período de garantia, suporte técnico para atendimento do equipamento, diretamente ou por meio de assistência técnica própria, filial, concessionária, distribuidora, autorizada, credenciada, formalmente indicada ou equipe técnica apta, sem exigência de localização geográfica específica, bem como garantir o fornecimento de peças de reposição necessárias à manutenção do equipamento, solucionar defeitos cobertos pela garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após solicitação formal da Administração, salvo serviço complexo devidamente comprovado e aceito pela Administração, e assumir integralmente os custos de deslocamento, transporte, peças, mão de obra e demais despesas necessárias à solução do problema, sem prejuízo da garantia de fábrica e sem exigência de exclusividade de marca ou modelo.

**4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA**

A estimativa de quantidade para a presente contratação foi definida a partir da demanda própria do CIDIR e da manifestação formal recebida durante a Intenção de Registro de Preços – IRP.

Até o presente momento, está confirmada a necessidade de aquisição de 02 unidades de rolo compactador vibratório combinado, sendo 01 unidade destinada ao CIDIR e 01 unidade destinada ao Município de Pinhalzinho/SC, órgão participante que manifestou interesse em

integrar a futura Ata de Registro de Preços.

A quantidade de 01 unidade para o CIDIR decorre da necessidade de reforço da frota própria do Consórcio, especialmente para atender simultaneamente às obras de pavimentação em execução e às demandas pontuais de manutenção viária, acabamento asfáltico, recomposição de pavimentos e tapa-buracos. O CIDIR já possui equipamentos de compactação, inclusive um rolo compactador combinado, porém a experiência operacional demonstrou que uma única unidade desse tipo não é suficiente para atender, com regularidade, as frentes de trabalho do Consórcio e os pedidos de apoio dos municípios consorciados.

A quantidade de 01 unidade para o Município de Pinhalzinho/SC decorre de manifestação formal apresentada no âmbito da IRP, pela qual o Município demonstrou interesse em participar da futura Ata de Registro de Preços para eventual aquisição do equipamento, conforme sua necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

Assim, a memória de cálculo da quantidade é a seguinte:

01 unidade confirmada para o CIDIR + 01 unidade manifestada pelo Município de Pinhalzinho/SC = 02 unidades a serem registradas na futura Ata de Registro de Preços.

O quantitativo estimado não gera obrigação de aquisição integral pela Administração. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a contratação ocorrerá de forma futura e eventual, conforme necessidade do CIDIR e do órgão participante, mediante emissão de autorização de fornecimento, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, observada a disponibilidade orçamentária de cada ente.

A consolidação da demanda em uma única Ata de Registro de Preços permite melhor planejamento da contratação e possibilita eventual ganho de escala, uma vez que reúne a necessidade do órgão gerenciador e do órgão participante em um único procedimento licitatório, evitando processos separados para objeto idêntico ou equivalente.

Não foram identificadas interdependências que condicionem a aquisição a outra contratação principal. Contudo, a utilização do equipamento pressupõe estrutura ordinária já existente ou a ser providenciada pelo órgão que efetivar a aquisição, como operador habilitado, combustível, local de guarda, manutenção preventiva, lubrificantes, peças de reposição após o período de garantia, controle de horímetro e logística de transporte quando houver necessidade de deslocamento do equipamento.

Desse modo, o quantitativo de 02 unidades mostra-se compatível com a demanda formalmente identificada, sendo 01 unidade para o CIDIR e 01 unidade para o Município de Pinhalzinho/SC, sem superdimensionamento artificial da ata e com base em manifestação concreta no

procedimento de Intenção de Registro de Preços.

5. **LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

O levantamento de mercado considerou equipamentos de mesma categoria ou tecnicamente equivalentes, propostas comerciais recebidas, fichas técnicas e contratação anterior realizada pelo próprio CIDIR. A análise não teve por objetivo selecionar marca ou modelo, mas verificar quais características mínimas são comuns e necessárias para atender à demanda pública.

Foram examinadas referências de mercado de rolos compactadores combinados com peso aproximado de 3,7 a 4,1 toneladas, largura de compactação entre 1.300 mm e 1.380 mm, motor diesel refrigerado a água, tambor dianteiro vibratório e conjunto traseiro de pneus. A cotação da Mantomaq apresentou equipamento novo, rolo compactador vibratório combinado com cilindro vibratório dianteiro, quatro pneus traseiros, motor diesel de 48 HP, estrutura ROPS e valor de R\$ 369.900,00. A proposta da Veneza apresentou equipamento novo, rolo combinado com cilindro vibratório, quatro pneus traseiros, peso operacional de 3.995 kg, largura de compactação de 1.380 mm, força centrífuga de 35 kN, velocidade ajustável de 0 a 11 km/h e valor de R\$ 480.000,00.

Também foi considerada a contratação anterior do próprio CIDIR, formalizada pelo Contrato Administrativo nº 038/2024, cujo objeto contemplou aquisição de rolo compactador combinado para asfalto e carregadeira compacta articulada telescópica para o Consórcio. A existência dessa contratação anterior reforça que o equipamento não é estranho à rotina operacional do CIDIR; ao contrário, trata-se de máquina já incorporada ao modo de execução das obras e cuja demanda adicional decorre da intensificação ou simultaneidade dos serviços.

Além da compra, foram analisadas alternativas possíveis:

A primeira alternativa seria **não adquirir novo equipamento** e continuar utilizando apenas a frota atual. Essa opção não resolve o problema identificado. O CIDIR já possui rolo combinado, mas a limitação ocorre justamente quando há mais de uma demanda simultânea. Manter a situação atual significa continuar dependendo de deslocamentos constantes, reprogramações e escolha entre atender a frente de pavimentação principal ou uma demanda pontual de município consorciado.

A segunda alternativa seria **locar equipamento por hora ou por demanda**. Essa opção pode

parecer adequada em necessidades muito esporádicas, mas apresenta limitações para o caso concreto. A locação depende de disponibilidade do fornecedor no momento exato da demanda, pode exigir mobilização/desmobilização, tende a ter menor previsibilidade operacional e não garante atendimento imediato a pequenos reparos. Como o CIDIR executa obras próprias e recebe solicitações recorrentes dos municípios, a locação não elimina o gargalo operacional e pode gerar dependência externa justamente em períodos de maior necessidade.

A terceira alternativa seria **adquirir equipamento diferente**, como rolo de pneus ou rolo chapa/tandem não combinado. Essa alternativa não é a mais adequada porque o CIDIR já possui rolo de pneus e rolo compactador chapa. A lacuna identificada está no equipamento combinado, que reúne a vibração do tambor dianteiro com o acabamento proporcionado pelos pneus traseiros. Comprar novamente equipamento de outra categoria não enfrentaria o problema específico relatado.

A quarta alternativa seria **adquirir equipamento combinado de porte maior**, acima da faixa pretendida. Essa solução aumentaria custo, dificultaria manobras em vias urbanas e poderia ser excessiva para tapa-buracos, pequenos reparos e frentes menores. O interesse do CIDIR não é substituir equipamentos de grande produção, mas complementar a frota com máquina versátil, compatível com pavimentação e manutenção municipal.

Diante disso, a solução mais adequada é a aquisição de rolo compactador vibratório combinado, na faixa de 3.700 kg a 5.000 kg, com largura mínima de compactação de 1.300 mm. A escolha é tecnicamente coerente com a necessidade operacional e economicamente justificável porque reduz dependência de terceiros, evita paralisações e melhora o aproveitamento das equipes e demais equipamentos já disponíveis.

A IN SEGES nº 58/2022 orienta que o levantamento de mercado considere alternativas possíveis, inclusive compra, locação ou acesso a bens, avaliando custos e benefícios para escolha da solução mais vantajosa.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO**

A estimativa de valor foi elaborada em pesquisa própria, com formação de cesta de preços, observando o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e os parâmetros da IN SEGES/ME nº 65/2021. A IN 65/2021 prevê que a pesquisa de preços seja materializada em documento contendo descrição do objeto, identificação dos responsáveis, fontes consultadas, série de preços, método estatístico, justificativas, memória de cálculo e documentos de suporte.

Foram consideradas as seguintes referências principais:

Fonte	Descrição resumida	Valor
Cotação formal Mantomaq	Rolo compactador vibratório combinado, novo, com cilindro vibratório dianteiro, quatro pneus traseiros, motor diesel de 48 HP e ROPS	R\$ 369.900,00
Cotação formal Veneza	Rolo compactador combinado, novo, com cilindro vibratório, quatro pneus traseiros, peso operacional de 3.995 kg, força centrífuga de 35 kN e velocidade de 0 a 11 km/h	R\$ 480.000,00
Compra anterior CIDIR 2024	Aquisição anterior de rolo compactador combinado para asfalto, considerada como referência histórica e atualizada monetariamente	R\$ 405.697,94
Fonte complementar de mercado	Referência especializada de mercado para equipamento tecnicamente aderente	R\$ 420.000,00

A memória de cálculo indicou os seguintes resultados: menor valor de **R\$ 369.900,00**, maior valor de **R\$ 480.000,00**, média aritmética de **R\$ 418.899,48** e mediana de **R\$ 412.848,97**.

O valor estimado recomendado para a contratação é de **R\$ 412.848,97 por unidade**, correspondente à mediana da cesta de preços. A mediana foi considerada o critério mais adequado porque a amostra possui fontes de naturezas distintas, incluindo cotações formais recentes, contratação anterior do próprio CIDIR atualizada monetariamente e referência complementar de mercado. O uso da mediana reduz a influência do menor preço isolado e da cotação mais elevada, resultando em valor prudente para fins de planejamento.

A IN 65/2021 admite média, mediana ou menor valor como métodos para obtenção do preço

estimado, desde que o cálculo incida sobre conjunto de três ou mais preços e sejam desconsiderados valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

A pesquisa de preços completa, com documentos, prints, contratos, propostas, datas de acesso, justificativas de inclusão/exclusão e memória de cálculo, deverá integrar os autos como anexo próprio.

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO**

A solução consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de rolo compactador vibratório combinado, novo, sem uso anterior, autopropelido, articulado, com tambor dianteiro vibratório liso e conjunto traseiro de pneus. O equipamento será utilizado pelo CIDIR em obras de pavimentação, manutenção viária, compactação de misturas asfálticas, regularizações, acabamentos, recomposição de pavimentos, tapa-buracos e demais serviços correlatos, bem como, quando cabível, pelos municípios consorciados que manifestarem interesse durante a Intenção de Registro de Preços – IRP.

A contratação deverá compreender não apenas a entrega física do equipamento, mas também os elementos necessários para que a máquina possa ser incorporada à rotina operacional com segurança e efetividade. Por isso, a solução inclui fornecimento do equipamento em pleno funcionamento, nota fiscal, termo de garantia, manual de operação e manutenção em língua portuguesa, catálogo ou ficha técnica do modelo ofertado, entrega técnica, treinamento básico dos operadores indicados pela Administração e suporte técnico durante o período de garantia.

Essa abordagem se justifica porque a utilidade pública da contratação não se esgota na aquisição patrimonial do bem. O rolo compactador será utilizado em frentes de pavimentação e manutenção viária, atividades em que falhas de operação, ausência de orientação técnica, falta de manutenção preventiva ou demora no atendimento de garantia podem comprometer equipes, cronogramas, materiais aplicados e a qualidade final do serviço executado.

A entrega técnica deverá contemplar, no mínimo, a apresentação dos comandos, sistema vibratório, sistema de aspersão, freios, itens de segurança, pontos de inspeção diária, cuidados

de operação, condições de uso e orientações de manutenção preventiva. O objetivo é reduzir riscos de mau uso, prevenir danos prematuros, preservar a garantia, melhorar a segurança dos operadores e aumentar a vida útil do equipamento.

Quanto à manutenção e ao suporte técnico durante a garantia, a solução deve equilibrar dois interesses públicos: de um lado, garantir atendimento efetivo e em prazo compatível com a rotina das obras; de outro, evitar exigência territorial que possa restringir indevidamente a competição. Por essa razão, não será exigido que a licitante possua sede, filial, oficina própria ou assistência técnica em raio determinado.

Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar suporte técnico para atendimento do equipamento, incluindo orientações técnicas, diagnóstico, manutenção corretiva coberta pela garantia, fornecimento de peças necessárias à correção de defeitos cobertos e realização das revisões obrigatórias previstas no manual do fabricante, quando indispensáveis à preservação da garantia.

A contratada deverá solucionar eventuais defeitos cobertos pela garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após solicitação formal da Administração, salvo serviço complexo, necessidade de peça específica, importação, intervenção técnica excepcional ou outra situação devidamente comprovada e aceita pela Administração.

O atendimento poderá ocorrer em campo, quando tecnicamente possível e resolutivo, ou mediante remoção do equipamento para oficina, assistência técnica ou centro de manutenção indicado pela contratada. Em qualquer caso, todos os custos necessários ao atendimento de defeitos cobertos pela garantia correrão por conta da contratada, incluindo deslocamento técnico, transporte do equipamento, carga, descarga, frete, seguro, peças, componentes, mão de obra, ferramentas e demais despesas necessárias.

A simples retirada do equipamento ou o mero início do atendimento técnico não caracterizará cumprimento da obrigação se o problema permanecer sem solução. A exigência de prazo de solução busca evitar paralisações prolongadas nas frentes de pavimentação, tapa-buracos e manutenção viária, sem impor restrição geográfica à assistência técnica.

A medida busca assegurar tempo razoável de resposta, efetividade da garantia e preservação da vida útil do bem, sem impor marca, modelo ou estrutura exclusiva de determinado fabricante.

A comprovação da assistência técnica deverá ser exigida da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, em momento próprio previsto no edital, como condição de aceitabilidade da proposta ou de formalização da contratação. Dessa forma, evita-se impor a todos os participantes custo ou estrutura prévia desnecessária, preservando a competitividade do certame.

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não deve ser parcelada internamente, pois o objeto corresponde a um equipamento único, cuja utilidade depende da integração de seus componentes. Tambor dianteiro vibratório, conjunto traseiro de pneus, motor, sistema de tração, direção, freios, aspersão, posto do operador, itens de segurança, garantia, entrega técnica, treinamento e suporte técnico formam uma solução completa e inseparável.

Separar esses elementos em itens distintos não ampliaria a competitividade de forma útil. Ao contrário, poderia gerar risco de incompatibilidade técnica, dificuldade de responsabilização, conflito entre fornecedores e prejuízo à garantia do equipamento. Em caso de defeito, falha de funcionamento ou divergência técnica, a fragmentação dificultaria identificar o responsável pela correção do problema, especialmente porque se trata de máquina rodoviária que deve ser entregue pronta para operação.

Também não se mostra adequado separar a aquisição do equipamento da entrega técnica, garantia e suporte técnico durante o período de garantia. Esses elementos não são acessórios dispensáveis, mas condições necessárias para que o bem produza o resultado pretendido pela Administração. A entrega técnica reduz risco de mau uso; a garantia protege a Administração contra defeitos de fabricação; e o suporte técnico durante o período de garantia busca assegurar atendimento efetivo em caso de falha, com obrigação de solução de defeitos cobertos no prazo previsto no edital, sem imposição de restrição geográfica à assistência técnica.

O que se admite é o registro de preços por unidade do equipamento, com quantitativos definidos conforme as manifestações dos participantes na IRP. Assim, caso municípios consorciados manifestem interesse, o aumento de quantidade ocorrerá dentro do mesmo item, sem fragmentar indevidamente o objeto.

A aquisição deve permanecer como item único: rolo compactador vibratório combinado, novo, entregue em pleno funcionamento, com garantia, documentação, entrega técnica, treinamento básico e suporte técnico durante o período de garantia. Essa forma preserva a responsabilidade integral da contratada, facilita a fiscalização, simplifica o recebimento e assegura maior segurança jurídica e operacional à Administração.

9.	<p><b>DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS</b></p> <p>A contratação pretende ampliar a disponibilidade operacional do CIDIR para obras de pavimentação e manutenção viária, sem depender de deslocamento constante do único rolo combinado atualmente existente. O principal resultado esperado é reduzir conflitos de agenda entre frentes de serviço, permitindo que uma frente de pavimentação continue com equipamento de acabamento disponível enquanto outra equipe atende pequenos reparos, tapa-buracos ou demandas pontuais dos municípios.</p> <p>Do ponto de vista da economicidade, a aquisição tende a evitar custos indiretos decorrentes de paralisações, retrabalhos, mobilizações repetidas e perda de produtividade de equipes. Em obras de pavimentação, o tempo de execução e a continuidade dos serviços impactam diretamente a qualidade do resultado. A falta de equipamento no momento correto pode comprometer compactação, acabamento, janelas de aplicação de massa asfáltica e organização da frente de trabalho.</p> <p>A contratação também permite melhor aproveitamento dos recursos humanos. Operadores, motoristas, mecânicos, equipes de pavimentação e fiscalização passam a ter maior previsibilidade de equipamento disponível. Isso reduz períodos de espera, deslocamentos desnecessários e reorganizações emergenciais.</p> <p>Quanto aos recursos materiais, o novo rolo combinado complementar a frota existente, sem substituir o rolo de pneus ou o rolo chapa. Cada equipamento seguirá cumprindo função própria.</p> <p>O rolo combinado adicional atuará como reforço em acabamento asfáltico, tapa-buracos e manutenção urbana, permitindo que a frota seja distribuída com mais racionalidade.</p> <p>O resultado esperado não é apenas “ter mais uma máquina”, mas melhorar a capacidade de atendimento simultâneo do Consórcio. O ganho público está na redução do tempo de resposta, na melhoria da qualidade do acabamento, na continuidade das obras e no apoio mais eficiente aos municípios consorciados.</p>
10.	<p><b>PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL</b></p> <p>Inicialmente, deverá ser concluída e juntada aos autos a Intenção de Registro de Preços – IRP, com a consolidação dos órgãos participantes e dos quantitativos estimados. Até o momento, está confirmada a necessidade de 02 unidades, sendo 01 unidade destinada ao CIDIR e 01 unidade</p>

destinada ao Município de Pinhalzinho/SC, órgão participante que manifestou interesse formal durante a IRP.

Também deverá ser revisado e aprovado o Termo de Referência, tomando-se por base este Estudo Técnico Preliminar, com especial atenção para que as especificações permaneçam funcionais, objetivas e proporcionais à necessidade identificada, sem indicação de marca, modelo, fabricante, cor, tecnologia proprietária ou característica desnecessária que possa restringir a competição. A área técnica deverá conferir se cada requisito constante no Termo de Referência possui justificativa correspondente neste estudo.

A pesquisa de preços completa deverá ser juntada aos autos, contendo as propostas formais recebidas, a contratação anterior do próprio CIDIR, as referências complementares utilizadas, a memória de cálculo, os critérios de inclusão e exclusão de valores e a justificativa do critério estatístico adotado para definição do valor estimado.

Antes da contratação efetiva, deverá ser verificada a disponibilidade orçamentária para a aquisição pelo CIDIR. No caso dos municípios participantes, cada ente deverá providenciar sua própria adequação orçamentária no momento em que solicitar o fornecimento do equipamento registrado em ata.

A Administração deverá definir previamente o local de entrega do equipamento, as condições de recebimento provisório e definitivo, os servidores responsáveis pela conferência técnica e os critérios mínimos de aceitação. Para o CIDIR, o local ordinário de entrega será a sede operacional situada na Rua das Primaveras, s/n, Boa Vista I, Pinhalzinho/SC, sem prejuízo de outro local que venha a ser formalmente indicado no instrumento de solicitação.

O recebimento deverá envolver, no mínimo, conferência documental, verificação visual do equipamento, análise da ficha técnica ou catálogo, conferência da condição de bem novo e sem uso anterior, teste básico de funcionamento, verificação do sistema vibratório, aspersão de água, freios, comandos, itens de segurança, estrutura de proteção, manuais, termo de garantia e demais documentos exigidos no edital.

Antes da adjudicação, contratação ou em outro momento expressamente definido no edital, a Administração deverá exigir da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar a ficha técnica detalhada do equipamento ofertado, a fim de permitir a verificação objetiva da conformidade com as especificações do instrumento convocatório.

Também deverá ser conferida a documentação relativa ao suporte técnico durante a garantia. A licitante vencedora deverá apresentar declaração de responsabilidade pelo atendimento do equipamento durante o período de garantia, comprometendo-se a solucionar eventuais defeitos

cobertos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após solicitação formal da Administração, salvo serviço complexo devidamente comprovado e aceito pela Administração.

A Administração deverá verificar se a licitante assumiu expressamente os custos de atendimento técnico, deslocamento, transporte do equipamento, carga, descarga, frete, seguro, peças, mão de obra e demais despesas necessárias à solução de defeitos cobertos pela garantia, sem ônus adicional ao CIDIR ou ao órgão participante.

Caso a assistência técnica indicada não seja diretamente autorizada ou credenciada pelo fabricante, importador, distribuidor nacional ou representante oficial, a Administração deverá exigir documento que demonstre que os atendimentos, revisões e manutenções realizados pela assistência indicada não acarretarão perda, restrição ou limitação da garantia de fábrica. Essa cautela é necessária para preservar a efetividade da garantia e evitar que o CIDIR receba equipamento cuja manutenção regional, embora existente, não seja aceita para fins de cobertura técnica.

Deverão ser designados formalmente gestor e fiscal da contratação, bem como servidor ou equipe técnica responsável por acompanhar a entrega, a entrega técnica, o treinamento, o recebimento definitivo e eventual acionamento da garantia. Sempre que possível, a conferência do equipamento deverá contar com servidor que tenha conhecimento prático da rotina de obras e da operação de máquinas rodoviárias.

A Administração deverá providenciar operador habilitado ou servidor apto a operar o equipamento, bem como organizar a participação dos servidores indicados no treinamento básico a ser realizado pela contratada durante a entrega técnica. Esse treinamento deverá abranger operação segura, comandos, sistema vibratório, sistema de aspersão, freios, inspeções diárias, cuidados de manutenção preventiva e orientações para preservação da garantia.

Antes do início da utilização, deverão ser definidos local adequado para guarda do equipamento, rotina de abastecimento, controle de horímetro, agenda de uso entre as frentes de obra, registros de manutenção preventiva, procedimento para abertura de chamados de garantia e forma de comunicação com a assistência técnica indicada.

Essas providências são necessárias para garantir que o equipamento seja recebido de forma regular, utilizado com segurança, mantido adequadamente e integrado à rotina operacional do CIDIR, reduzindo riscos de mau uso, paralisações, perda de garantia e prejuízo às obras de pavimentação e manutenção viária.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

A aquisição do rolo compactador combinado não depende de contratação simultânea de outro objeto para que seja viável. O equipamento será entregue completo, em funcionamento, com

garantia, manuais, entrega técnica e treinamento básico.

Existem, entretanto, contratações correlatas que poderão ser necessárias ao longo da vida útil do equipamento, como aquisição de combustível, óleos lubrificantes, filtros, peças de reposição, pneus, serviços de manutenção preventiva e corretiva após o período de garantia, eventual seguro, transporte em prancha quando o deslocamento por meios próprios não for adequado, além de serviços vinculados à frota e à manutenção ordinária do CIDIR.

Essas contratações são correlatas, mas não interdependentes para a realização do presente certame. Elas decorrem da operação normal de qualquer equipamento rodoviário e poderão ser atendidas por contratos já existentes do CIDIR, por futuras contratações específicas ou pela estrutura de manutenção da Administração.

Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar suporte técnico e assegurar fornecimento de peças necessárias ao atendimento de defeitos cobertos, conforme condições do edital e do termo de garantia. Após a garantia, a manutenção ordinária passará a integrar a rotina da frota do Consórcio.

**12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL**

A aquisição e utilização de equipamento rodoviário movido a diesel pode gerar impactos ambientais típicos da operação de máquinas pesadas, como consumo de combustível, emissão de gases, ruído, geração de resíduos de manutenção, descarte de filtros, óleos lubrificantes, embalagens e eventual risco de vazamentos.

Esses impactos não inviabilizam a contratação, mas exigem medidas de mitigação. O equipamento deverá atender às normas ambientais e de emissões aplicáveis à sua comercialização no Brasil na data da entrega. A Administração deverá orientar a operação econômica do equipamento, evitando marcha lenta desnecessária, uso inadequado da vibração e deslocamentos sem planejamento.

A manutenção preventiva deverá ser seguida conforme manual do fabricante, pois equipamento regulado e mantido consome menos combustível, emite menos fumaça, reduz vazamentos e apresenta menor risco de falhas. Trocas de óleo, filtros e demais resíduos deverão observar destinação ambientalmente adequada, preferencialmente por empresas licenciadas ou por sistemas de logística reversa quando aplicáveis.

O sistema de aspersão de água deverá ser utilizado de forma racional, apenas na medida

necessária para evitar aderência de material asfáltico ao tambor e aos pneus. Também deverá ser evitado o abastecimento, lubrificação ou manutenção em locais inadequados, especialmente próximos a cursos d'água, bocas de lobo ou áreas sem contenção.

A entrega técnica e o treinamento dos operadores deverão incluir orientações mínimas sobre uso correto, inspeção diária, identificação de vazamentos, economia de combustível, segurança na operação e cuidados ambientais. A mitigação ambiental, neste caso, está mais associada ao uso correto e à manutenção regular do que à imposição de características excessivamente específicas no edital.

**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

A contratação é tecnicamente adequada e necessária para atender à demanda identificada pelo CIDIR. A frota atual possui equipamentos de compactação, inclusive um rolo combinado, mas a experiência operacional demonstrou que a disponibilidade de apenas uma unidade desse tipo não atende satisfatoriamente às frentes simultâneas de pavimentação, acabamento e manutenção viária, nem às solicitações recorrentes dos municípios consorciados para pequenos reparos e tapa-buracos.

O equipamento pretendido não substitui de forma genérica toda a frota de compactação; ele ocupa uma função específica dentro da execução de pavimentação e manutenção: compactação e acabamento com tambor vibratório dianteiro e pneus traseiros. Essa característica justifica a aquisição de outro rolo combinado, e não de equipamento diverso.

A escolha pelo Sistema de Registro de Preços é adequada porque permite consolidar a demanda do CIDIR e dos municípios que manifestarem interesse na IRP, evitando múltiplos processos isolados e permitindo eventual ganho de escala. A quantidade atualmente confirmada é de 02 unidades, sendo 01 unidade destinada ao CIDIR e 01 unidade destinada ao Município de Pinhalzinho/SC, órgão participante que manifestou interesse formal durante a Intenção de Registro de Preços – IRP.

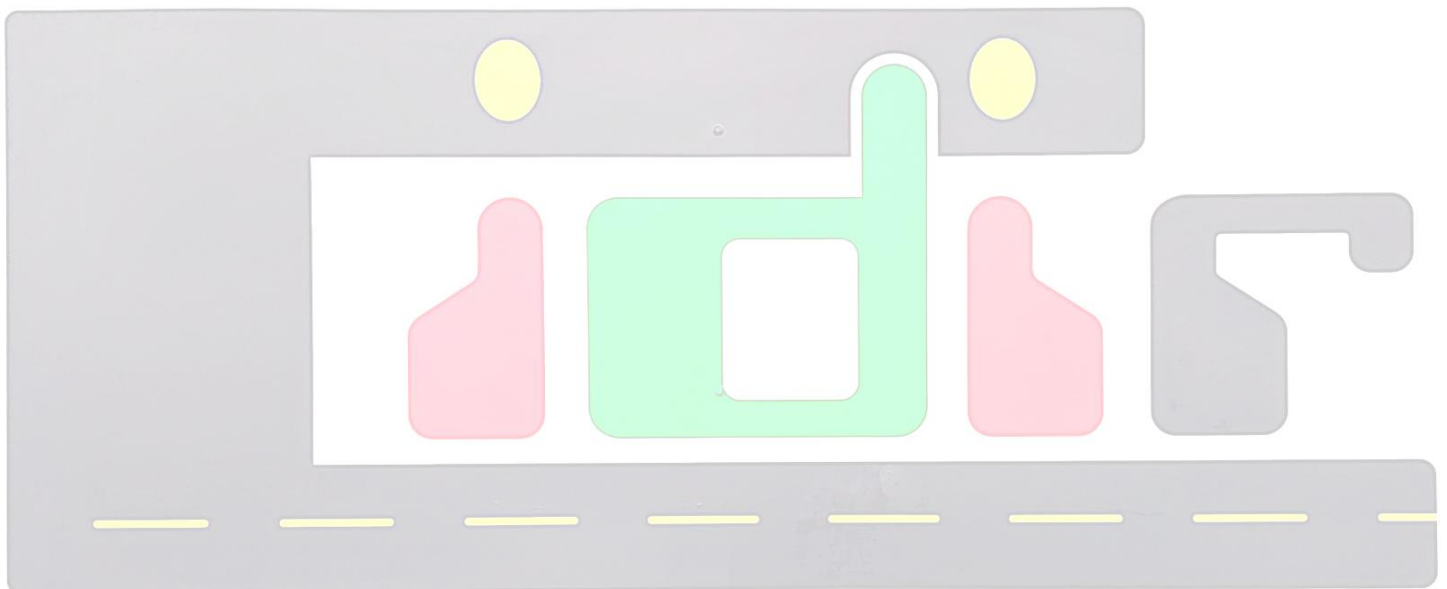
As especificações técnicas foram construídas a partir de requisitos mínimos de desempenho e segurança, sem indicação de marca ou modelo. Os parâmetros de peso, largura, potência, força de compactação, velocidade, rampa, garantia e suporte técnico foram definidos de forma compatível com referências de mercado, mantendo a possibilidade de participação de diferentes fabricantes e fornecedores.

Diante da necessidade demonstrada, da compatibilidade do objeto com as atividades finalísticas do Consórcio, da existência de mercado fornecedor, da pesquisa de preços realizada e da

possibilidade de especificação objetiva do bem, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, econômica e administrativa da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório, na modalidade pregão, preferencialmente eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços.

Pinhalzinho/SC, 01 de julho de 2026.

**Diego Felipe Petry**  
**Responsável Pela Elaboração**



**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**059/2026**

**ELEMENTOS**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.**

O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de rolo compactador vibratório combinado, novo, sem uso anterior, autopropelido, articulado, com tambor dianteiro vibratório liso e conjunto traseiro de pneus, destinado ao uso do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR em suas obras de pavimentação, manutenção viária e demais serviços correlatos, bem como ao atendimento dos municípios consorciados que manifestarem interesse durante o prazo da Intenção de Registro de Preços – IRP.

A contratação será realizada por meio de pregão, preferencialmente na forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, considerando tratar-se de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado. A Lei nº 14.133/2021 considera bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, mediante especificações usuais de mercado.

A natureza do objeto é de aquisição de bem permanente, não se tratando de serviço contínuo. O equipamento será incorporado ao patrimônio do órgão contratante que efetivamente realizar a aquisição, observadas as regras da futura Ata de Registro de Preços e dos instrumentos decorrentes.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. O Decreto nº 11.462/2023, embora aplicável diretamente ao âmbito federal, é referência normativa para o SRP e define a ata de registro de preços como documento vinculativo e obrigacional que registra objeto, preços, fornecedores, órgãos participantes e condições para futuras contratações.

O contrato, autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente terá vigência suficiente para abranger a entrega do equipamento, o recebimento, a liquidação e o pagamento, recomendando-se prazo de até 120 dias, sem prejuízo da garantia técnica mínima de 12 meses, que passará a contar do recebimento definitivo do equipamento ou da data

prevista no certificado de garantia, se mais benéfica à Administração.

Por se tratar de aquisição de bem com entrega definida, não há previsão de prorrogação contratual sucessiva típica de serviços continuados. Poderá haver prorrogação pontual do prazo de entrega ou da vigência do instrumento contratual, desde que devidamente justificada, formalizada antes do vencimento, sem alteração do objeto e sem prejuízo à Administração.

**2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, OS QUANTITATIVOS, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA**

Não foi adotada indicação de marca, modelo, fabricante de motor, sistema proprietário, cor, linha comercial ou tecnologia exclusiva. A especificação abaixo foi construída a partir da necessidade operacional do CIDIR e de referências de mercado, buscando manter características mínimas que garantam qualidade e desempenho sem restringir indevidamente a competição.

Recomenda-se, antes da publicação do edital, conferência final quanto à existência de item correspondente no Catálogo Eletrônico de Padronização. O Catálogo Eletrônico de Padronização é ferramenta do PNCP/Compras.gov.br destinada à padronização de itens contratados com frequência pela Administração Pública. Não sendo identificado modelo padronizado específico e integralmente compatível com o objeto, a especificação deverá permanecer fundamentada na necessidade concreta e no levantamento de mercado realizado.

**Item 01 – Rolo compactador vibratório combinado**

Rolo compactador vibratório combinado, novo, sem uso anterior, autopropelido, articulado, com tambor dianteiro vibratório liso e conjunto traseiro de pneus, destinado à compactação de solos, agregados e misturas asfálticas em serviços de pavimentação, manutenção viária, vias urbanas, rodovias, estacionamentos, pátios, tapa-buracos e demais serviços correlatos, com peso operacional mínimo de **3.700 kg** e máximo de **5.000 kg**, largura mínima de compactação de **1.300 mm**, motor diesel refrigerado a água, com potência nominal mínima de **32 kW**, sistema de tração compatível com a operação do equipamento, direção hidráulica, hidrostática ou equivalente, velocidade máxima mínima de **9 km/h**, capacidade mínima de subida de rampa de **30%**, sistema vibratório no tambor dianteiro, força centrífuga ou força de excitação mínima de **35 kN**, sistema de aspersão de água para operação em compactação asfáltica, raspadores ou dispositivo equivalente para limpeza do tambor e/ou pneus, posto de operação com boa visibilidade da área de trabalho, estrutura de proteção do operador tipo ROPS ou equivalente quando exigível para o equipamento, assento com cinto de segurança, freio de serviço, freio de estacionamento e/ou emergência, sinalização de segurança, manuais de operação e

manutenção em língua portuguesa, catálogo ou ficha técnica do equipamento ofertado, garantia mínima de **12 meses**, entrega técnica e treinamento básico de operação, segurança e manutenção preventiva aos servidores indicados pela Administração.

A contratada deverá assegurar, durante o período de garantia, suporte técnico para atendimento do equipamento, diretamente ou por meio de assistência técnica própria, filial, concessionária, distribuidora, autorizada, credenciada, formalmente indicada ou equipe técnica apta, sem exigência de localização geográfica específica, bem como garantir o fornecimento de peças de reposição necessárias à manutenção do equipamento, solucionar defeitos cobertos pela garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após solicitação formal da Administração, salvo serviço complexo devidamente comprovado e aceito pela Administração, e assumir integralmente os custos de deslocamento, transporte, peças, mão de obra e demais despesas necessárias à solução do problema, sem prejuízo da garantia de fábrica e sem exigência de exclusividade de marca ou modelo.

O quantitativo inicialmente confirmado é de **01 unidade para o CIDIR**. O quantitativo total da licitação deverá ser consolidado após a conclusão da IRP, mediante manifestação formal dos municípios consorciados interessados, respeitada a demanda estimada de cada órgão participante.

A exigência de equipamento novo se justifica porque o bem será utilizado em obras públicas e precisa apresentar disponibilidade mecânica, garantia integral e menor risco de paralisações prematuras. A exigência de rolo compactador vibratório combinado decorre da própria necessidade operacional: o CIDIR já possui rolo de pneus, rolo chapa e um rolo combinado, mas a demanda simultânea das frentes de pavimentação e dos pequenos reparos municipais evidenciou a necessidade de mais uma unidade dessa categoria. O equipamento combinado, com tambor vibratório dianteiro e pneus traseiros, é especialmente adequado para acabamento de pavimentação asfáltica, recomposição de trechos e serviços de tapa-buraco.

A faixa de peso entre **3.700 kg e 5.000 kg** foi definida para manter o equipamento na classe operacional adequada às obras do CIDIR e dos municípios. Peso inferior poderia reduzir a capacidade de compactação e acabamento, enquanto peso muito superior elevaria custo, reduziria mobilidade e poderia tornar o equipamento menos adequado para pequenos reparos em vias urbanas. As propostas recebidas demonstram aderência de mercado: a proposta da Mantomaq apresenta equipamento combinado com peso operacional de 3.700 kg em ficha técnica, enquanto a proposta da Veneza apresenta equipamento com peso operacional de 3.995 kg.

A largura mínima de compactação de **1.300 mm** foi definida por representar o patamar mínimo compatível com produtividade em pavimentação e manutenção viária sem prejudicar a mobilidade em ruas urbanas, pátios e frentes menores. A Mantomaq apresentou equipamento com cilindro de 1.300 mm, e a Veneza apresentou equipamento com cilindro de 1.380 mm, o que demonstra que o requisito é mínimo e não fechado a um único fornecedor.

O motor diesel refrigerado a água, com potência mínima de **32 kW**, foi definido para assegurar força suficiente para deslocamento, vibração e operação em rampa, sem impor potência excessiva. A potência mínima é inferior aos equipamentos cotados, que indicam potência aproximada de 47 HP a 48 HP, permitindo disputa por diferentes fabricantes.

A velocidade máxima mínima de **9 km/h** e a capacidade mínima de rampa de **30%** atendem às condições usuais de deslocamento e operação em vias municipais, trechos com aclive, acessos de obra, estacionamentos e pátios. O parâmetro é compatível com as referências recebidas, pois a proposta da Mantomaq apresenta velocidade de 0 a 9 km/h na ficha técnica e a proposta da Veneza informa velocidade ajustável de 0 a 11 km/h.

A força centrífuga ou força de excitação mínima de **35 kN** foi definida para garantir desempenho mínimo de compactação, especialmente em misturas asfálticas e agregados. A proposta da Veneza informa força centrífuga de 35 kN, e a ficha técnica da Mantomaq apresenta valores compatíveis e superiores em determinadas configurações, razão pela qual o requisito foi mantido no patamar mínimo defensável.

O sistema de aspersão de água é necessário para compactação asfáltica, pois reduz aderência da mistura ao tambor e aos pneus, preservando o acabamento e reduzindo retrabalho. A exigência foi mantida de forma funcional, sem estabelecer litragem mínima específica ou tecnologia proprietária.

A estrutura de proteção do operador tipo ROPS ou equivalente, o assento com cinto de segurança, os freios e a sinalização de segurança são requisitos mínimos para operação segura em vias, frentes de obra e locais com circulação de servidores, veículos e máquinas.

**3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

A contratação encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar elaborado para este processo, no qual foi demonstrado que o CIDIR possui demanda operacional concreta para aquisição de novo rolo compactador vibratório combinado.

O CIDIR já dispõe de equipamentos de compactação, incluindo rolo compactador de pneus, rolo compactador chapa e um rolo compactador combinado. Entretanto, a execução simultânea de obras de pavimentação e de serviços menores, como tapa-buracos e pequenos reparos nos municípios consorciados, evidenciou que a disponibilidade de apenas uma unidade de rolo combinado não atende plenamente às necessidades do Consórcio.

O rolo combinado é frequentemente necessário para acabamento em trechos pavimentados pelo CIDIR. Ao mesmo tempo, os municípios da área de abrangência solicitam apoio para reparos localizados, o que gera conflito de agenda e necessidade de deslocamento do equipamento. A aquisição de mais uma unidade busca reduzir esse gargalo, melhorar a capacidade de resposta e evitar que uma frente de serviço dependa da liberação de equipamento utilizado em outra.

A solução proposta é compatível com as finalidades institucionais do CIDIR, pois reforça a capacidade operacional para obras de pavimentação, manutenção viária e apoio aos entes consorciados.

A adoção do Sistema de Registro de Preços é adequada porque a demanda poderá compreender a aquisição confirmada pelo CIDIR e as aquisições dos municípios que manifestarem interesse na IRP. O SRP permite consolidar demandas futuras sem obrigar contratação imediata de todo o quantitativo registrado, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução Interna CIDIR nº 035/2025. O Decreto nº 11.462/2023 define o SRP como conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos a contratações futuras, inclusive aquisição de bens.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

A solução consiste na aquisição de equipamento rodoviário novo, acompanhado de garantia, entrega técnica, treinamento básico, manuais, ficha técnica, documentação fiscal e suporte técnico durante o período de garantia.

O ciclo de vida do objeto inicia-se na seleção da proposta mais vantajosa, passa pela conferência técnica do equipamento ofertado, entrega física, recebimento provisório, entrega técnica, treinamento dos operadores, recebimento definitivo, utilização nas obras do CIDIR ou dos municípios participantes, manutenção preventiva, eventual acionamento de garantia e posterior incorporação do equipamento à rotina de frota.

A solução não se limita à compra da máquina. Para que o equipamento produza o resultado

esperado, a contratada deverá entregar o bem em funcionamento, orientar os servidores quanto ao uso correto, disponibilizar manual em língua portuguesa, prestar garantia e assegurar suporte técnico durante o período de garantia, sem exigência de localização geográfica específica da assistência técnica.

A opção por não limitar a assistência técnica a determinado raio busca preservar a competitividade do certame, especialmente por se tratar de aquisição de equipamento. A obrigação da contratada será de resultado: atender o equipamento, assumir os custos necessários e solucionar eventuais defeitos cobertos pela garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após solicitação formal da Administração, salvo serviço complexo devidamente comprovado e aceito pela Administração.

Quando tecnicamente possível, o atendimento deverá ocorrer em campo. Quando a manutenção em campo não for suficiente, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a remoção, transporte, manutenção e devolução do equipamento ao local indicado pela Administração.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) fornecimento de equipamento novo, sem uso anterior, em linha regular de fabricação ou comercialização;
- b) atendimento integral das especificações mínimas constantes neste Termo de Referência;
- c) apresentação, pela licitante classificada em primeiro lugar, quando solicitada pelo pregoeiro ou pela equipe técnica, de ficha técnica detalhada, catálogo, prospecto técnico ou documento equivalente do equipamento ofertado, contendo marca, modelo e dados suficientes para verificação de conformidade com o instrumento convocatório;
- d) entrega do equipamento no prazo máximo de **45 dias corridos**, contados do recebimento da autorização de fornecimento, ordem de compra, nota de empenho ou instrumento equivalente;
- e) entrega na sede operacional do CIDIR, situada na **Rua das Primaveras, s/n, Boa Vista I, Pinhalzinho/SC**, ou em qualquer outro local indicado pelo CIDIR ou pelos órgãos participantes no respectivo instrumento de solicitação;
- f) realização de entrega técnica no local de entrega, com apresentação dos comandos, sistemas de segurança, funcionamento do sistema vibratório, aspensão, freios, rotina de inspeção diária e orientações básicas de manutenção preventiva;
- g) fornecimento de treinamento básico de operação, segurança e manutenção preventiva aos servidores indicados pela Administração;

- h) fornecimento de manual de operação e manutenção em língua portuguesa;
- i) garantia mínima de **12 meses**, sem prejuízo de garantia superior eventualmente ofertada pelo fabricante ou fornecedor;
- j) suporte técnico durante o período de garantia, por meio de assistência técnica própria, filial, concessionária, distribuidora, assistência autorizada, credenciada, formalmente indicada ou equipe técnica apta, sem exigência de localização geográfica específica, desde que a contratada assumo integralmente os custos de atendimento, deslocamento, transporte, peças, mão de obra e demais despesas necessárias à solução de defeitos cobertos pela garantia, devendo solucionar o problema no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após solicitação formal da Administração, salvo serviço complexo devidamente comprovado e aceito pela Administração;
- k) garantia de fornecimento de peças de reposição necessárias à manutenção do equipamento durante o período de garantia;
- l) atendimento às normas de segurança, ambientais e de comercialização aplicáveis ao equipamento no Brasil na data da entrega;
- m) entrega do equipamento acompanhado de nota fiscal, termo de garantia, manuais, ficha técnica ou catálogo e demais documentos necessários à regular utilização do bem.
- A exigência de ficha técnica detalhada será utilizada para avaliação objetiva da proposta e não substitui os documentos de habilitação. A finalidade é permitir que a equipe técnica verifique se o equipamento ofertado atende às características mínimas exigidas, evitando aceitação de bem incompatível com a necessidade da Administração.
- Não serão admitidas exigências de marca, modelo, cor, fabricante de motor, tecnologia comercial específica ou sistema proprietário, salvo se a Administração vier a justificar tecnicamente eventual necessidade específica, o que não se verifica neste caso.

**6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO**

A execução do objeto ocorrerá mediante solicitação formal do CIDIR ou do órgão participante, por meio de autorização de fornecimento, ordem de compra, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

Após o recebimento da solicitação, a contratada deverá entregar o equipamento em até 45 dias corridos, no endereço indicado pela Administração. Para o CIDIR, o local ordinário de entrega será a sede operacional situada na Rua das Primaveras, s/n, Boa Vista I, Pinhalzinho/SC. Para

os municípios ou órgãos participantes, a entrega poderá ocorrer em outro local expressamente indicado no instrumento de solicitação.

No momento da entrega, o equipamento deverá estar novo, sem uso anterior, em pleno funcionamento, com todos os itens mínimos exigidos, abastecido nos níveis técnicos necessários para teste operacional, acompanhado da documentação fiscal e técnica.

A entrega técnica deverá ocorrer no ato da entrega ou em data imediatamente ajustada com a Administração, sem custo adicional. Nessa ocasião, a contratada deverá demonstrar o funcionamento básico do equipamento e orientar os servidores indicados quanto aos comandos, operação segura, sistema vibratório, sistema de aspersão, freios, inspeções diárias e rotinas de manutenção preventiva.

O recebimento será realizado em duas etapas. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega, mediante conferência inicial do bem, documentação e integridade física aparente. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação técnica da conformidade com as especificações do edital, da proposta, da ficha técnica e do funcionamento básico do equipamento.

A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, o equipamento que não atender às especificações, que apresente divergência entre proposta e entrega, que esteja usado, avariado, incompleto, sem documentação ou sem condições de operação. Nesse caso, a contratada deverá substituir ou regularizar o bem no prazo definido pela Administração, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

A empresa deverá anexar, quando solicitada, ficha técnica detalhada do equipamento ofertado, com informações suficientes para comprovação do atendimento às exigências técnicas. A não apresentação da ficha técnica, quando necessária à análise da conformidade, ou a apresentação de documento incompatível com a proposta poderá ensejar desclassificação, observado o contraditório e as diligências cabíveis.

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

A execução do objeto será acompanhada por gestor e fiscal designados pelo CIDIR ou pelo órgão participante que efetivar a aquisição. O acompanhamento deverá abranger a conferência da entrega, análise da documentação, verificação da ficha técnica, acompanhamento da entrega técnica, registro do recebimento e controle de eventual acionamento da garantia.

Compete ao gestor do contrato ou da ata acompanhar os prazos, comunicações com a contratada, emissão de ordens de fornecimento, prazos de entrega, tramitação de notas fiscais

e eventuais ocorrências administrativas.

Define-se como gestora do contrato a Sra. Clair Fátima Andreis.

Compete ao fiscal técnico verificar se o equipamento entregue corresponde ao objeto contratado, conferindo, no mínimo, condição de novo, marca e modelo ofertados, peso operacional, largura de compactação, potência, sistema vibratório, sistema de aspersão, freios, estrutura de proteção, manuais, garantia, entrega técnica e funcionamento básico.

Define-se como fiscal do contrato o Sr. Leandro Weberich.

O fiscal deverá registrar em termo próprio eventual divergência, defeito, ausência de documento, atraso ou inconformidade. Havendo necessidade, a Administração poderá solicitar apoio de servidor com conhecimento técnico em máquinas rodoviárias ou equipe operacional do CIDIR para a conferência do equipamento.

A gestão contratual deverá manter controle dos prazos de garantia, dos contatos de assistência técnica, dos chamados eventualmente abertos, dos treinamentos realizados e dos documentos entregues pela contratada.

## **8. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO E DE PAGAMENTO DO PAGAMENTO**

O fornecimento será considerado executado quando o equipamento for entregue no local indicado, acompanhado da documentação exigida, aprovado no recebimento definitivo e realizada a entrega técnica.

São condições para o recebimento definitivo:

- a) entrega dentro do prazo de 45 dias corridos, salvo prorrogação justificada e aceita pela Administração;
- b) comprovação de que o equipamento é novo e sem uso anterior;
- c) compatibilidade entre o equipamento entregue, a proposta vencedora e a ficha técnica apresentada;
- d) atendimento às especificações mínimas do edital;
- e) entrega de nota fiscal, termo de garantia, manuais em língua portuguesa, ficha técnica ou catálogo;
- f) realização da entrega técnica e treinamento básico;
- g) declaração formal da contratada quanto à garantia, ao suporte técnico durante o período de garantia e à responsabilidade pela solução de defeitos cobertos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após solicitação formal da Administração, salvo serviço complexo devidamente

comprovado e aceito pela Administração;;

h) inexistência de defeitos aparentes que impeçam a operação segura.

A contratada será responsável por todos os custos necessários à entrega do equipamento no local indicado, incluindo transporte, seguro, carga, descarga, entrega técnica, deslocamento de técnico e demais despesas diretas e indiretas, salvo disposição expressa em sentido diverso no edital.

O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do equipamento e o regular atesto da nota fiscal pelo fiscal ou gestor competente. Recomenda-se que o prazo de pagamento seja de até **30 dias**, contados da liquidação da despesa, desde que a nota fiscal esteja correta e a contratada mantenha as condições de habilitação exigidas.

Não haverá pagamento antecipado. Eventual divergência na nota fiscal, ausência de documentação, pendência de recebimento definitivo ou inconformidade técnica suspenderá o prazo de pagamento até a regularização pela contratada.

#### 9. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O fornecedor será selecionado mediante **pregão**, preferencialmente eletrônico, com adoção do **Sistema de Registro de Preços**, pelo critério de julgamento de **menor preço por item**, desde que atendidas todas as especificações técnicas e condições de habilitação previstas no edital.

A licitante deverá apresentar proposta com identificação do equipamento ofertado, incluindo marca, modelo, valor unitário, prazo de entrega, prazo de garantia e declaração de atendimento às especificações do Termo de Referência.

Quando solicitada, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar ficha técnica detalhada, catálogo, prospecto ou documento técnico equivalente, em língua portuguesa ou acompanhado de tradução suficiente, que permita verificar objetivamente o atendimento às características mínimas exigidas.

A análise da ficha técnica deverá ocorrer na fase de aceitabilidade da proposta, antes da adjudicação, para evitar contratação de equipamento incompatível com a necessidade pública. A diligência técnica não poderá ser utilizada para permitir alteração substancial da proposta ou substituição indevida do equipamento ofertado.

A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e demais requisitos legais serão exigidos conforme a Lei nº 14.133/2021 e o edital.

A licitante vencedora ou classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar declaração de garantia, entrega técnica e suporte técnico, comprometendo-se a solucionar eventuais defeitos cobertos pela garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após

solicitação formal da Administração, salvo serviço complexo devidamente comprovado e aceito pela Administração.

Não será exigida assistência técnica em localização geográfica específica. A contratada poderá realizar o atendimento por assistência própria, filial, concessionária, distribuidora, autorizada, credenciada, formalmente indicada ou equipe técnica apta, desde que o atendimento seja tecnicamente adequado, resolutivo, sem ônus adicional à Administração e sem prejuízo da garantia de fábrica.

**10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO**

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em pesquisa de preços própria, com formação de cesta de preços, observando o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e os parâmetros da IN SEGES/ME nº 65/2021. A Lei nº 14.133/2021 prevê que o valor estimado da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, entre outros parâmetros.

A pesquisa de preços deverá constar em documento apartado, com as fontes consultadas, cotações formais, referências públicas, memória de cálculo, justificativas de inclusão e exclusão de preços e critério estatístico adotado.

Com base na pesquisa realizada, o valor estimado unitário recomendado é de **R\$ 412.848,97**, correspondente à mediana dos preços válidos levantados. Foram considerados, entre outros elementos, a cotação formal da Mantomaq, no valor de **R\$ 369.900,00**, a cotação formal da Veneza, no valor de **R\$ 480.000,00**, a compra anterior do CIDIR em 2024, no valor histórico de **R\$ 370.000,00**, atualizada monetariamente, e referência complementar de mercado no valor de **R\$ 420.000,00**. A contratação anterior do CIDIR teve por objeto, entre outros itens, a aquisição de rolo compactador combinado para asfalto.

A opção pela mediana se mostra mais prudente para este caso, pois a amostra contém fontes de natureza distinta e diferença relevante entre a menor e a maior cotação. A mediana reduz a influência de valores extremos e oferece parâmetro equilibrado para o orçamento estimado.

O valor final da contratação dependerá do quantitativo consolidado após a IRP e das demandas efetivamente formalizadas pelo CIDIR e pelos órgãos participantes.

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Por se tratar de contratação a ser processada mediante Sistema de Registro de Preços, a presente licitação não gera, por si só, obrigação imediata de contratação ou de execução de despesa, constituindo-se em procedimento destinado ao registro de condições futuras de fornecimento, conforme a necessidade administrativa do órgão gerenciador e do órgão participante.

A indicação da dotação orçamentária específica deverá ocorrer no momento da contratação efetiva, emissão da nota de empenho, autorização de fornecimento, contrato ou instrumento equivalente, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

Para eventual aquisição pelo CIDIR, deverá ser previamente verificada a existência de disponibilidade orçamentária suficiente na dotação própria do Consórcio, compatível com a natureza da despesa, antes da formalização da contratação ou emissão da respectiva autorização de fornecimento.

No caso do Município de Pinhalzinho/SC, órgão participante da Ata de Registro de Preços, caberá ao próprio ente municipal indicar a dotação orçamentária correspondente e comprovar a disponibilidade de recursos no momento em que solicitar o fornecimento do equipamento registrado.

Assim, a adequação orçamentária da contratação será demonstrada de forma individualizada por cada órgão que vier a efetivar a aquisição, não havendo obrigação de empenho prévio de todo o quantitativo registrado na Ata, uma vez que o registro de preços não se confunde com contratação imediata.

A futura contratação somente poderá ser formalizada se houver disponibilidade orçamentária, autorização da autoridade competente e atendimento às normas de execução da despesa pública, especialmente quanto ao empenho, liquidação e pagamento.

Dessa forma, a contratação mostra-se compatível com o regime de Registro de Preços, permanecendo condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e à emissão do instrumento próprio pelo órgão que efetivamente demandar o fornecimento.

**12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 meses, contados do recebimento definitivo pela Administração, sem limite de horas, salvo se a garantia padrão do fabricante ou fornecedor for mais benéfica, hipótese em que prevalecerá a condição mais vantajosa à

#### Administração.

A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, vícios de funcionamento, falhas de componentes, problemas técnicos e demais desconformidades não decorrentes de mau uso, acidente, operação em desacordo com o manual, intervenção indevida de terceiros ou falta de manutenção preventiva obrigatória expressamente prevista pelo fabricante.

No ato da entrega do equipamento, a contratada deverá fornecer o termo de garantia, o manual de operação e manutenção em língua portuguesa, a ficha técnica ou catálogo do equipamento ofertado e as orientações relativas às revisões obrigatórias, inspeções periódicas, peças de desgaste, condições de uso e demais providências necessárias à preservação da garantia.

Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar suporte técnico para atendimento do equipamento, incluindo orientações técnicas, diagnóstico, manutenção corretiva coberta pela garantia, fornecimento de peças necessárias à correção de defeitos cobertos e realização das revisões obrigatórias previstas no manual do fabricante, quando indispensáveis à manutenção da garantia.

Não será exigido que a contratada possua sede, filial, oficina própria ou assistência técnica em local específico ou em raio determinado. A contratada poderá realizar o atendimento por assistência técnica própria, filial, concessionária, distribuidora, assistência autorizada, credenciada, formalmente indicada ou equipe técnica apta, desde que o atendimento seja tecnicamente adequado, resolutivo e não acarrete perda, restrição ou limitação da garantia de fábrica.

A contratada deverá solucionar eventuais defeitos cobertos pela garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação formal da Administração, salvo nos casos de serviço complexo, necessidade de peça específica, importação, intervenção técnica excepcional ou outra situação devidamente comprovada pela contratada e aceita pela Administração.

Quando o defeito puder ser solucionado no local em que o equipamento se encontrar, a contratada deverá providenciar atendimento técnico em campo, desde que tal solução seja tecnicamente adequada e não comprometa a garantia. Quando a manutenção em campo não for suficiente ou tecnicamente recomendável, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a retirada, transporte, manutenção e devolução do equipamento ao local indicado pela Administração.

Todos os custos necessários ao atendimento de defeitos cobertos pela garantia serão de responsabilidade da contratada, incluindo deslocamento de técnicos, transporte do

equipamento, remoção, carga, descarga, frete, seguro, peças, componentes, mão de obra, ferramentas, estadias e demais despesas necessárias à solução do problema, sem ônus adicional à Administração.

A simples retirada do equipamento ou o mero início do atendimento técnico não caracterizará cumprimento da obrigação se o problema permanecer sem solução. O prazo previsto refere-se à solução do defeito e à devolução do equipamento em condições normais de operação, salvo prorrogação expressamente aceita pela Administração em razão de justificativa técnica comprovada.

Caso a contratada entenda que o prazo de 05 (cinco) dias úteis não poderá ser cumprido, deverá apresentar, antes do término do prazo, relatório técnico circunstanciado informando a natureza do defeito, as providências já adotadas, a justificativa para a necessidade de prazo adicional, o prazo estimado para solução e, quando aplicável, documentos que comprovem a necessidade de peça específica, importação ou serviço técnico especializado.

A contratada responderá integralmente por eventual negativa, limitação ou perda da garantia decorrente de atendimento técnico, revisão, manutenção, fornecimento de peça ou intervenção realizada em desacordo com as condições estabelecidas pelo fabricante, importador, distribuidor nacional ou representante oficial do equipamento.

Itens sujeitos a desgaste natural pelo uso ordinário do equipamento não estarão abrangidos pela garantia, salvo quando apresentarem defeito de fabricação ou vida útil manifestamente incompatível com as condições normais de operação.

O descumprimento injustificado do prazo de solução, a ausência de atendimento efetivo, a demora injustificada na devolução do equipamento, a recusa em assumir custos cobertos pela garantia ou a perda da garantia por ato imputável à contratada sujeitarão a empresa às sanções previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente e na Lei nº 14.133/2021.

Pinhalzinho/SC, 01 de junho de 2026.

**Mayara Dondoni Dalla Corte Zanetti**  
**Compras e Licitações**

## **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

, inscrito no CNPJ n. \_\_\_\_\_, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei n. 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

**VI -** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

**VII -** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

**VIII -** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

**IX -** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

**X -** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

**XI -** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA  
RODOVIÁRIA - CIDIR**

Avenida Recife, Nº 1710, Bairro Santo Antônio - Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

E-mail: [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br)

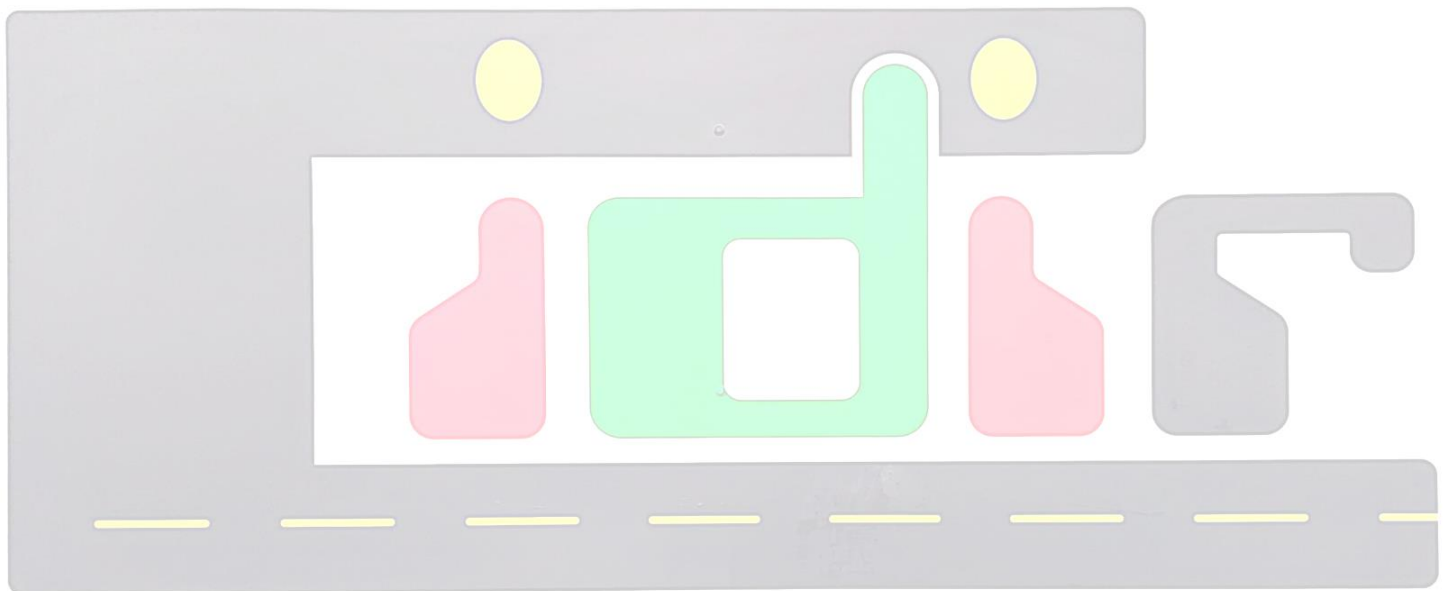
site: <https://www.cidir.atende.net>

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração,  
sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

---

(NOME COMPLETO – CNPJ)



#### **ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD**

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n. \_\_\_\_\_, DECLARA que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a garantir, por meio de seu representante legal e/ou procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso, bem como a zelar pela proteção dos dados e pela privacidade dos titulares, respondendo pelos danos que eventualmente causar., por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, nacionalidade, endereço, dados bancários.
5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer formal de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA  
RODOVIÁRIA - CIDIR**

Avenida Recife, Nº 1710, Bairro Santo Antônio - Pinhalzinho/SC

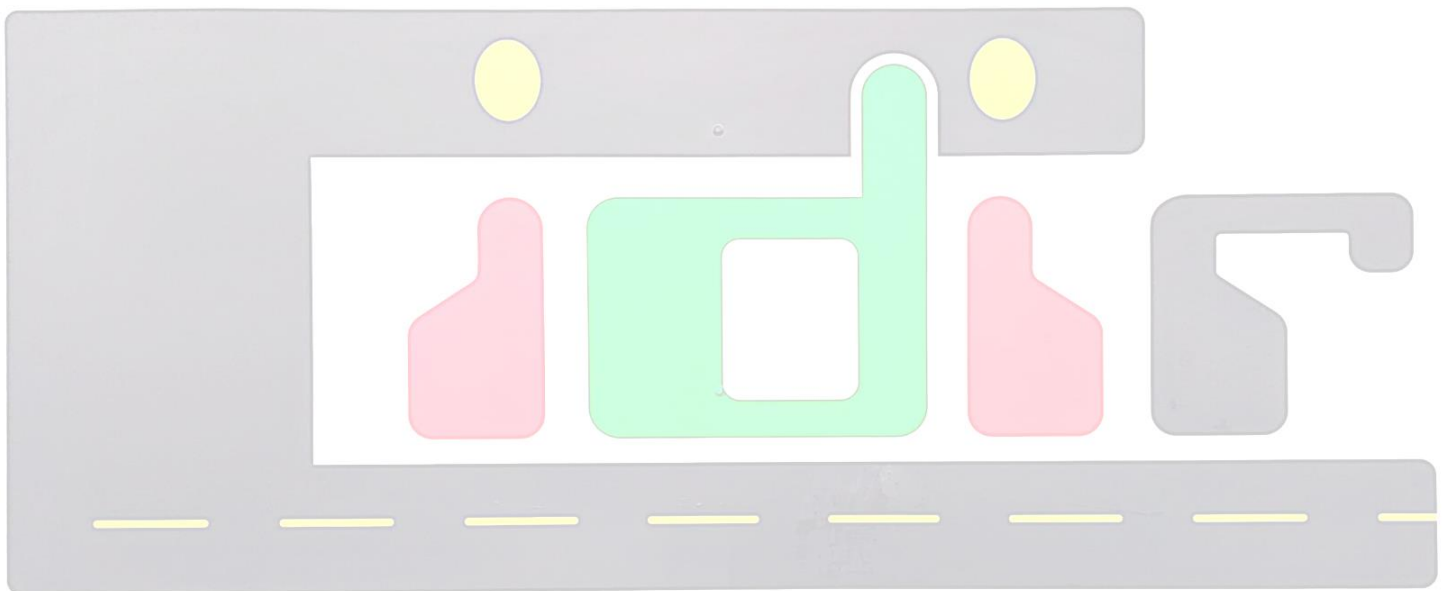
CEP: 89.870-000

E-mail: [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br)

site: <https://www.cidir.atende.net>

\_\_\_\_\_  
(LOCAL), (DATA).

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR**

Avenida Recife, Nº 1710, Bairro Santo Antônio - Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

E-mail: [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br)

site: <https://www.cidir.atende.net>

**ANEXO V – PROPOSTA**

**PROPOSTA**

**Processo Licitatório n. 097/2026.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 013/2026.**

<b>Nome da Licitante:</b>		
<b>CNPJ:</b>		
<b>Endereço:</b>	<b>N.º:</b>	<b>Bairro:</b>
<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Telefone:</b>	<b>E-mail:</b>	

DESCRIÇÃO: Rolo compactador vibratório combinado, novo, sem uso anterior, autopropelido, articulado, com tambor dianteiro vibratório liso e conjunto traseiro de pneus, com especificações mínimas definidas no Termo de Referência.

MARCA: \_\_\_\_\_

MODELO/VERSÃO: \_\_\_\_\_

PROCEDÊNCIA: \_\_\_\_\_

QUANTIDADE MÁXIMA REGISTRADA: 02 unidades

VALOR UNITÁRIO PROPOSTO: R\$ \_\_\_\_\_

VALOR TOTAL PROPOSTO: R\$ \_\_\_\_\_

A licitante declara que o equipamento ofertado atende integralmente às especificações mínimas do edital e do Termo de Referência, comprometendo-se a apresentar ficha técnica, catálogo, prospecto ou documento equivalente sempre que solicitado pelo pregoeiro ou pela equipe técnica.

A licitante declara que o valor proposto compreende todos os custos necessários ao integral fornecimento do objeto, incluindo equipamento novo, frete, seguro, carga, descarga, entrega técnica,



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR**

Avenida Recife, Nº 1710, Bairro Santo Antônio - Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

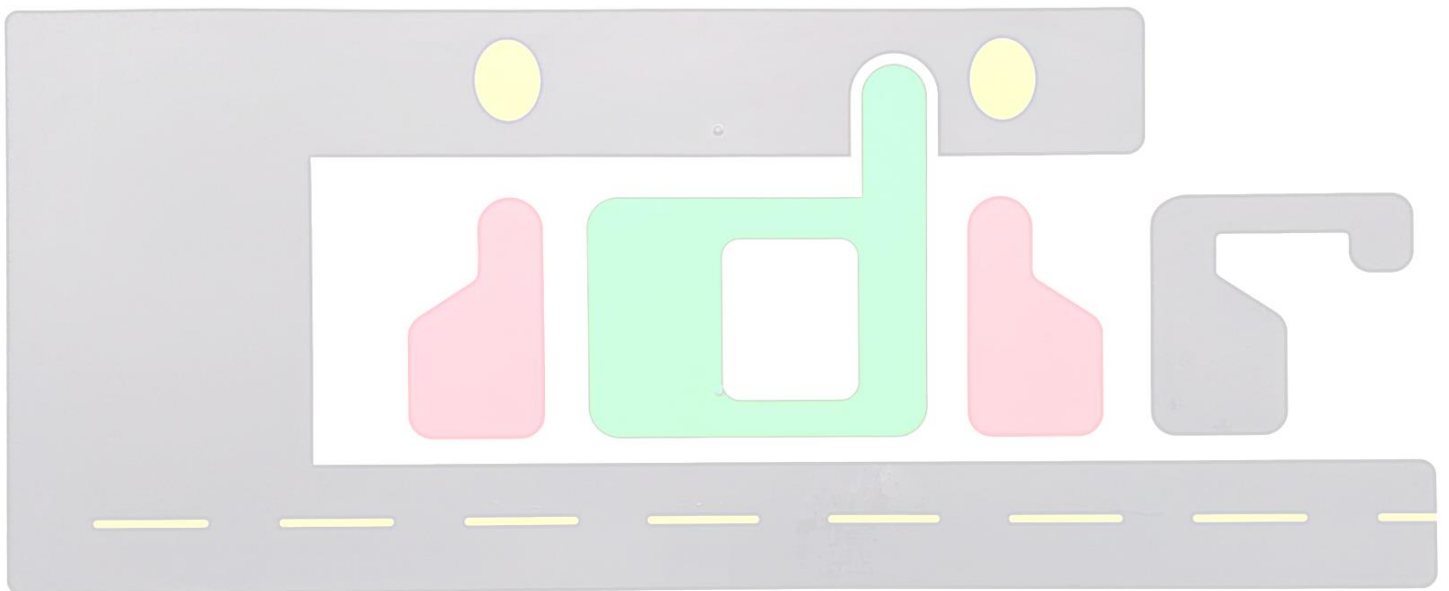
E-mail: [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br)

site: <https://www.cidir.atende.net>

treinamento básico, garantia, suporte técnico durante a garantia, peças cobertas pela garantia, deslocamento de técnicos, transporte do equipamento quando necessário, tributos, encargos e demais despesas diretas e indiretas.

---

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



## **ANEXO VI – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

### **ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ n. \_\_\_\_\_,  
DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei n. 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de  
habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração,  
\_\_\_\_\_ sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS E LEGISLAÇÃO  
TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS**

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n. \_\_\_\_\_,  
DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei n. 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de  
reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,  
previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração,

\_\_\_\_\_ sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E  
AO ADOLESCENTE**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À  
CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_,  
, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_  
, portador(a) da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ e do  
CPF n. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da  
Constituição Federal e inciso VI do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, que não emprega menor  
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de  
dezesesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

## **ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE GARANTIA, ENTREGA TÉCNICA E SUPORTE TÉCNICO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, declara, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 013/2026, Processo Licitatório nº 097/2026, que, caso seja vencedora, fornecerá equipamento novo, sem uso anterior, em pleno funcionamento, com garantia mínima de 12 meses, nos termos do edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

Declara que realizará a entrega técnica do equipamento e o treinamento básico de operação, segurança e manutenção preventiva aos servidores indicados pela Administração.

Declara que, durante o período de garantia, assegurará suporte técnico para atendimento do equipamento, incluindo orientações técnicas, diagnóstico, manutenção corretiva coberta pela garantia, fornecimento de peças necessárias à correção de defeitos cobertos e realização das revisões obrigatórias previstas no manual do fabricante, quando indispensáveis à manutenção da garantia.

Declara estar ciente de que não será exigida assistência técnica em localização geográfica específica, mas que deverá solucionar eventuais defeitos cobertos pela garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após solicitação formal da Administração, salvo serviço complexo devidamente comprovado e aceito pela Administração.

Declara que, quando tecnicamente possível e resolutivo, realizará atendimento em campo, no local em que o equipamento se encontrar. Quando a manutenção em campo não for suficiente ou tecnicamente recomendável, providenciará, às suas expensas, a retirada, transporte, manutenção e devolução do equipamento ao local indicado pela Administração.

Declara que todos os custos necessários ao atendimento de defeitos cobertos pela garantia serão de sua responsabilidade, incluindo deslocamento de técnicos, transporte do equipamento, remoção, carga, descarga, frete, seguro, peças, componentes, mão de obra, ferramentas, estadias e demais despesas necessárias à solução do problema, sem ônus adicional ao CIDIR ou ao órgão participante.

Declara, por fim, que os atendimentos, revisões, manutenções, peças e intervenções realizadas durante o período de garantia não acarretarão perda, restrição ou limitação da garantia do equipamento,



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR**

Avenida Recife, Nº 1710, Bairro Santo Antônio - Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

E-mail: [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br)

site: <https://www.cidir.atende.net>

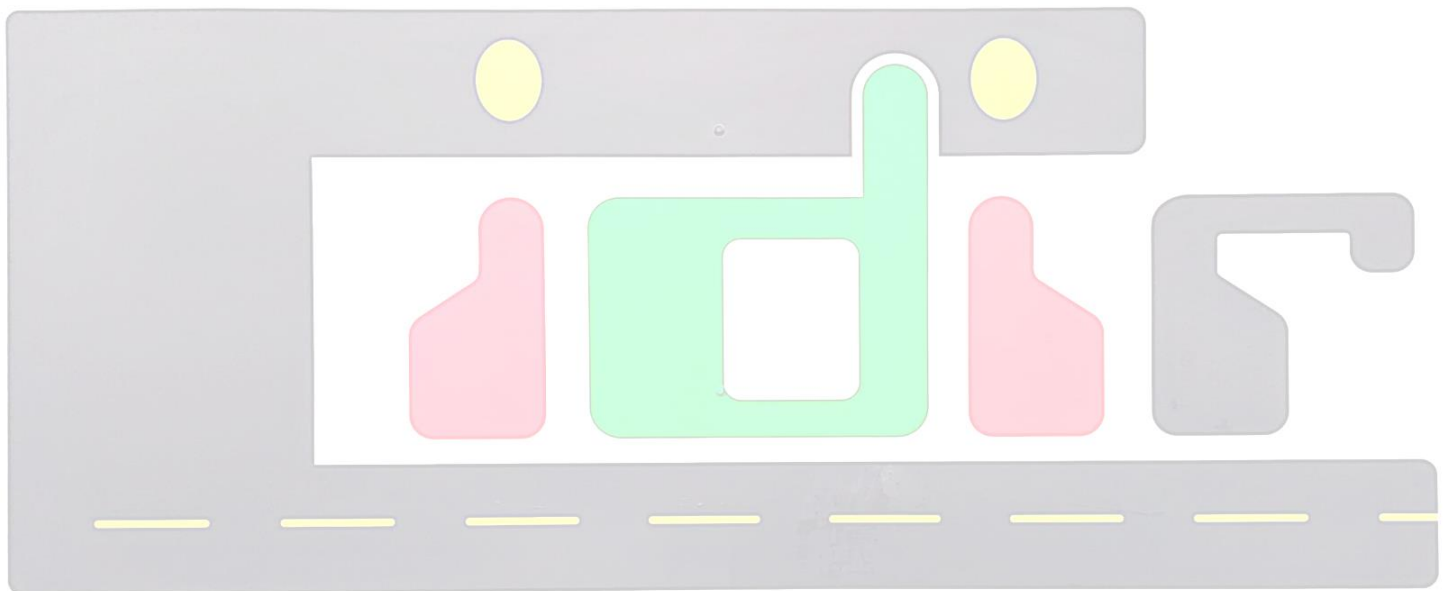
responsabilizando-se integralmente por eventual negativa, limitação ou perda da garantia decorrente de ato, omissão, atendimento técnico ou manutenção realizada em desconformidade com as condições do fabricante, importador, distribuidor nacional ou representante oficial.

Local e data.

---

Representante legal

Empresa



## **ANEXO X- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2026**

### **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA**

**RODOVIÁRIA – CIDIR**, associação pública de direito público, inscrito no CNPJ nº **11.117.243/0001-20**, com sede administrativa na Avenida Recife, nº 1710, 2º andar, Bairro Santo Antônio, Município de Pinhalzinho/SC, CEP 89870-000, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Presidente, **Alessandro Beltrame**, e a empresa

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em decorrência do **Processo Licitatório nº 097/2026, Pregão Eletrônico nº 013/2026 – Registro de Preços**, homologado em //2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução Interna CIDIR nº 035/2025, do edital e seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de **rolo compactador vibratório combinado, novo, sem uso anterior, autopropelido, articulado, com tambor dianteiro vibratório liso e conjunto traseiro de pneus**, destinado ao uso do CIDIR em obras de pavimentação, manutenção viária, compactação de solos, agregados e misturas asfálticas, tapa-buracos, regularizações, acabamentos e demais serviços correlatos, bem como ao atendimento do órgão participante que manifestou interesse durante a Intenção de Registro de Preços – IRP.

1.2. A contratação compreende o fornecimento do equipamento em pleno funcionamento, incluindo entrega no local indicado pela Administração, entrega técnica, treinamento básico de operação, segurança e manutenção preventiva, fornecimento de nota fiscal, termo de garantia, manual de operação e manutenção em língua portuguesa, ficha técnica ou catálogo do equipamento ofertado, suporte técnico durante o período de garantia e demais obrigações previstas no edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e nesta Ata.

1.3. O fornecimento deverá observar integralmente as especificações técnicas mínimas previstas no Termo de Referência, especialmente quanto aos requisitos de desempenho, qualidade, compatibilidade, durabilidade, segurança, garantia, suporte técnico durante o período de garantia, prazo de solução de defeitos cobertos e preservação da garantia de fábrica.

1.4. Fica vedada a indicação, substituição ou entrega de equipamento diverso daquele ofertado na proposta vencedora, salvo quando expressamente autorizado pela Administração, mediante

justificativa técnica, desde que o bem substituto seja equivalente ou superior ao originalmente proposto e atenda integralmente às exigências do edital e do Termo de Referência.

## 2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

2.1. O CIDIR atuará como **Órgão Gerenciador** da presente Ata de Registro de Preços, competindo-lhe a gestão da ata, o controle dos quantitativos, a convocação do fornecedor registrado, o acompanhamento das solicitações e a adoção das providências administrativas necessárias ao regular cumprimento das condições registradas.

2.2. Poderão utilizar a presente Ata o CIDIR, na qualidade de órgão gerenciador, e o **Município de Pinhalzinho/SC**, na qualidade de órgão participante, conforme manifestação formal apresentada durante a Intenção de Registro de Preços – IRP e quantitativos consolidados no processo licitatório.

2.3. A utilização da Ata pelo órgão participante ocorrerá conforme sua necessidade administrativa, mediante emissão de autorização de fornecimento, ordem de compra, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, observados os quantitativos registrados, os preços homologados e as condições previstas no edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

2.4. A presente Ata não obriga o Órgão Gerenciador ou o órgão participante à contratação integral ou parcial dos quantitativos registrados, sendo assegurada a possibilidade de realização de contratação específica ou utilização de outro meio legalmente admitido, desde que devidamente motivado e observado o interesse público.

2.5. A utilização da Ata por órgão não participante somente será admitida se houver previsão expressa no edital, observância da legislação aplicável e autorização formal do Órgão Gerenciador, sem prejuízo das demais condições legais e regulamentares pertinentes.

## 3. DOS ITENS, QUANTITATIVOS E PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Ficam registrados os seguintes preços, quantitativos e condições:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário registrado	Valor total estimado
01	Rolo compactador vibratório combinado, novo, sem uso anterior, autopropelido,	UN	02	R\$ _____ —	R\$ _____ —

	<p>articulado, com tambor dianteiro vibratório liso e conjunto traseiro de pneus, destinado à compactação de solos, agregados e misturas asfálticas em serviços de pavimentação, manutenção viária, vias urbanas, rodovias, estacionament os, pátios, tapa-buracos e demais serviços correlatos, com peso operacional mínimo de 3.700 kg e máximo de 5.000 kg, largura mínima de</p>				
--	--	--	--	--	--

	<p>compactação de 1.300 mm, motor diesel refrigerado a água, com potência nominal mínima de 32 kW, sistema de tração compatível com a operação do equipamento, direção hidráulica, hidrostática ou equivalente, velocidade máxima mínima de 9 km/h, capacidade mínima de subida de rampa de 30%, sistema vibratório no tambor dianteiro, força centrífuga ou força de excitação mínima de 35</p>				
--	--	--	--	--	--

	<p>kN, sistema de aspersão de água para operação em compactação asfáltica, raspadores ou dispositivo equivalente para limpeza do tambor e/ou pneus, posto de operação com boa visibilidade da área de trabalho, estrutura de proteção do operador tipo ROPS ou equivalente quando exigível para o equipamento, assento com cinto de segurança, freio de serviço, freio de estacionament o e/ou</p>				
--	--	--	--	--	--

	<p>emergência, sinalização de segurança, manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, catálogo ou ficha técnica do equipamento ofertado, garantia mínima de 12 meses, entrega técnica e treinamento básico, suporte técnico durante o período de garantia, com obrigação de solução de defeitos cobertos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após solicitação formal da Administração, salvo serviço complexo</p>				
--	--	--	--	--	--

	<p>devidamente comprovado e aceito pela Administração, sem exigência de localização geográfica específica da assistência técnica, conforme edital e Termo de Referência.</p>				
--	--	--	--	--	--

3.2. A quantidade registrada corresponde à demanda estimada do CIDIR e do órgão participante que manifestou interesse na IRP, sendo **01 unidade destinada ao CIDIR e 01 unidade destinada ao Município de Pinhalzinho/SC**, não gerando direito subjetivo do fornecedor registrado à contratação total.

3.3. O valor unitário registrado deverá compreender todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, incluindo equipamento, frete, seguro, carga, descarga, entrega técnica, treinamento, manuais, garantia, suporte técnico, deslocamentos necessários ao atendimento durante a garantia, transporte do equipamento quando necessário, peças, mão de obra, tributos, encargos, despesas administrativas, lucro e quaisquer outros custos diretos ou indiretos.

3.4. Não será admitida cobrança adicional por transporte, entrega, entrega técnica, treinamento inicial, documentação, deslocamento para cumprimento da garantia, retirada, transporte e devolução do equipamento para manutenção coberta pela garantia ou qualquer outra despesa necessária ao cumprimento do objeto, salvo hipótese expressamente prevista no edital ou decorrente de fato superveniente devidamente reconhecido pela Administração.

#### **4. DA VIGÊNCIA DA ATA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

4.1. A presente Ata terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

4.2. A Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, mediante justificativa formal, pesquisa de preços atualizada e concordância expressa do fornecedor registrado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Resolução Interna CIDIR nº 035/2025 e demais normas aplicáveis.

4.3. A prorrogação deverá ser formalizada dentro da vigência da Ata, por meio de termo aditivo ou instrumento equivalente, vedada a prorrogação tácita.

4.4. A prorrogação da Ata poderá ser acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, desde que atendidos, de forma cumulativa, os seguintes requisitos:

I – previsão expressa no edital e nesta Ata;

II – compatibilidade com o planejamento da Administração;

III – análise técnica fundamentada acerca da necessidade de manutenção ou renovação dos quantitativos;

IV – comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante nova pesquisa de preços;

V – concordância expressa do fornecedor registrado;

VI – inexistência de fato superveniente que torne a manutenção da Ata inconveniente ou antieconômica;

VII – formalização por termo aditivo ou instrumento equivalente, dentro da vigência da Ata.

4.5. A renovação de quantitativos, quando formalmente adotada e juridicamente cabível, não se confunde com acréscimo contratual, por se tratar de continuidade da relação jurídica decorrente da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da necessária motivação, da comprovação da vantajosidade e do respeito aos limites e condições estabelecidos no edital, nesta Ata e na legislação aplicável.

## **5. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.1. O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados do recebimento da autorização de fornecimento, ordem de compra, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

5.2. Para as aquisições realizadas pelo CIDIR, o local ordinário de entrega será a sede operacional do Consórcio, situada na **Rua das Primaveras, s/n, Boa Vista I, Pinhalzinho/SC**, ou outro local formalmente indicado pelo Órgão Gerenciador.

5.3. Para as aquisições realizadas pelo Município de Pinhalzinho/SC, a entrega deverá ocorrer no local indicado no respectivo instrumento de solicitação, observadas as condições do edital, do Termo de Referência, desta Ata e da proposta vencedora.

5.4. O equipamento deverá ser entregue novo, sem uso anterior, em pleno funcionamento, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, acompanhado de todos os documentos necessários à sua regular utilização.

5.5. O fornecedor registrado será responsável por todos os custos de transporte, carga, descarga, seguro e demais despesas necessárias à entrega do equipamento no local indicado pela

Administração.

5.6. Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega somente será analisado se apresentado antes do vencimento do prazo original, devidamente justificado e acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes, cabendo à Administração aceitar ou recusar o pedido de forma motivada.

5.7. A prorrogação do prazo de entrega não será automática e não afastará a possibilidade de aplicação das sanções cabíveis quando o atraso decorrer de culpa do fornecedor registrado.

## **6. DA FICHA TÉCNICA, DA CONFORMIDADE DO EQUIPAMENTO E DA ACEITABILIDADE**

6.1. O fornecedor registrado deverá apresentar, quando solicitado pelo pregoeiro, pela equipe técnica, pelo gestor ou pelo fiscal, **ficha técnica detalhada, catálogo, prospecto técnico ou documento equivalente** do equipamento ofertado, contendo informações suficientes para comprovar o atendimento integral às especificações do edital e do Termo de Referência.

6.2. A ficha técnica ou documento equivalente deverá permitir a verificação objetiva, no mínimo, dos seguintes elementos: marca, modelo, condição de equipamento novo, peso operacional, largura de compactação, potência do motor, sistema de direção, sistema de tração, velocidade, capacidade de rampa, sistema vibratório, força centrífuga ou força de excitação, sistema de aspersão, itens de segurança, estrutura de proteção do operador, garantia, suporte técnico durante o período de garantia e demais características exigidas.

6.3. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a veracidade das informações constantes da proposta, da ficha técnica, dos catálogos ou dos documentos apresentados, desde que não seja permitida alteração substancial da proposta ou substituição indevida do equipamento ofertado.

6.4. Será recusado o equipamento que não atender integralmente às especificações exigidas, que divergir da proposta vencedora, que não seja novo, que apresente avarias, que esteja incompleto, que não possua documentação suficiente ou que não esteja em condições regulares de operação.

6.5. A aceitação do equipamento pela Administração não afasta a responsabilidade do fornecedor registrado por vícios ocultos, defeitos de fabricação, divergências técnicas, falhas de funcionamento ou descumprimento das condições de garantia.

## **7. DA ENTREGA TÉCNICA E DO TREINAMENTO**

7.1. O fornecedor registrado deverá realizar entrega técnica do equipamento no local de entrega, sem ônus adicional à Administração.

7.2. A entrega técnica deverá abranger, no mínimo, a apresentação dos comandos do equipamento, sistema vibratório, sistema de aspersão, freios, itens de segurança, pontos de

inspeção diária, condições de operação, cuidados de manutenção preventiva e orientações necessárias à preservação da garantia.

7.3. O fornecedor registrado deverá fornecer treinamento básico de operação, segurança e manutenção preventiva aos servidores indicados pelo CIDIR ou pelo órgão participante que realizar a aquisição.

7.4. O treinamento deverá ser realizado por profissional tecnicamente capacitado e deverá ser compatível com o equipamento entregue.

7.5. A entrega técnica e o treinamento deverão ser registrados em documento próprio, assinado pelo responsável técnico ou representante do fornecedor registrado e pelos servidores indicados pela Administração, podendo tal documento ser utilizado para fins de recebimento definitivo.

## **8. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

8.1. O recebimento do equipamento será realizado em duas etapas: recebimento provisório e recebimento definitivo.

8.2. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega, mediante conferência inicial do equipamento, da documentação apresentada e da integridade aparente do bem.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do equipamento com as especificações do edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e da ficha técnica apresentada, bem como após a realização da entrega técnica e do treinamento básico, quando exigidos.

8.4. A conferência para recebimento definitivo poderá abranger, entre outros pontos:

I – verificação da condição de equipamento novo e sem uso anterior;

II – conferência da marca e modelo ofertados;

III – análise da ficha técnica ou catálogo;

IV – verificação do peso operacional e da largura mínima de compactação;

V – verificação do motor e da potência mínima exigida;

VI – funcionamento básico do equipamento;

VII – funcionamento do sistema vibratório;

VIII – funcionamento do sistema de aspersão;

IX – funcionamento dos freios;

X – presença dos itens de segurança;

XI – conferência da estrutura de proteção do operador, quando exigível;

XII – conferência dos manuais em língua portuguesa;

XIII – conferência do termo de garantia;

XIV – comprovação das condições de garantia, suporte técnico e responsabilidade pela solução de defeitos cobertos pela garantia no prazo previsto nesta Ata;

XV – realização da entrega técnica e do treinamento básico.

8.5. Caso sejam constatadas inconformidades, defeitos, ausência de documentos, divergência técnica ou descumprimento das especificações, a Administração poderá recusar o recebimento definitivo e determinar a substituição, complementação ou regularização do equipamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor registrado por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou falhas posteriores cobertas pela garantia.

## **9. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**

9.1. O equipamento deverá possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo pela Administração, sem limite de horas, salvo se a garantia padrão do fabricante ou fornecedor for mais benéfica, hipótese em que prevalecerá a condição mais vantajosa à Administração.

9.2. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, vícios de funcionamento, falhas de componentes, problemas técnicos e demais desconformidades não decorrentes de mau uso, acidente, operação em desacordo com o manual, intervenção indevida de terceiros ou falta de manutenção preventiva obrigatória expressamente prevista pelo fabricante.

9.3. No ato da entrega do equipamento, o fornecedor registrado deverá entregar o termo de garantia, o manual de operação e manutenção em língua portuguesa, a ficha técnica ou catálogo do equipamento ofertado e as orientações relativas às revisões obrigatórias, inspeções periódicas, peças de desgaste, condições de uso e demais providências necessárias à preservação da garantia.

9.4. Durante o período de garantia, o fornecedor registrado deverá assegurar suporte técnico para atendimento do equipamento, incluindo orientações técnicas, diagnóstico, manutenção corretiva coberta pela garantia, fornecimento de peças necessárias à correção de defeitos cobertos e realização das revisões obrigatórias previstas no manual do fabricante, quando indispensáveis à manutenção da garantia.

9.5. Não será exigido que o fornecedor registrado possua sede, filial, oficina própria ou assistência técnica em local específico ou em raio determinado. O atendimento poderá ocorrer por assistência técnica própria, filial, concessionária, distribuidora, assistência autorizada, credenciada, formalmente indicada ou equipe técnica apta, desde que seja tecnicamente adequado, resolutivo e não acarrete perda, restrição ou limitação da garantia de fábrica.

9.6. O fornecedor registrado deverá solucionar eventuais defeitos cobertos pela garantia no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da solicitação formal da Administração, salvo nos casos de serviço complexo, necessidade de peça específica, importação, intervenção técnica excepcional ou outra situação devidamente comprovada pelo fornecedor e aceita pela Administração.

9.7. A solicitação formal poderá ser realizada por e-mail, ofício, sistema eletrônico, ordem de serviço, mensagem formal encaminhada ao canal indicado pelo fornecedor registrado ou outro meio que permita comprovar a data de ciência da empresa.

9.8. Quando o defeito puder ser solucionado no local em que o equipamento se encontrar, o fornecedor registrado deverá providenciar atendimento técnico em campo, desde que tal solução seja tecnicamente adequada, resolutiva e não comprometa a garantia. Quando a manutenção em campo não for suficiente ou tecnicamente recomendável, o fornecedor registrado deverá providenciar, às suas expensas, a retirada, transporte, manutenção e devolução do equipamento ao local indicado pela Administração.

9.9. Todos os custos necessários ao atendimento de defeitos cobertos pela garantia serão de responsabilidade do fornecedor registrado, incluindo deslocamento de técnicos, transporte do equipamento, remoção, carga, descarga, frete, seguro, peças, componentes, mão de obra, ferramentas, estadias e demais despesas necessárias à solução do problema, sem ônus adicional ao órgão contratante.

9.10. A simples retirada do equipamento ou o mero início do atendimento técnico não caracterizará cumprimento da obrigação se o problema permanecer sem solução. O prazo previsto nesta cláusula refere-se à solução do defeito e à devolução do equipamento em condições normais de operação, salvo prorrogação expressamente aceita pela Administração em razão de justificativa técnica comprovada.

9.11. Caso o fornecedor registrado entenda que o prazo de 05 (cinco) dias úteis não poderá ser cumprido, deverá apresentar, antes do término do prazo, relatório técnico circunstanciado informando a natureza do defeito, as providências já adotadas, a justificativa para a necessidade de prazo adicional, o prazo estimado para solução e, quando aplicável, documentos que comprovem a necessidade de peça específica, importação ou serviço técnico especializado.

9.12. A Administração poderá aceitar prazo superior ao previsto no item 9.6 quando o fornecedor registrado demonstrar, de forma objetiva, tratar-se de serviço complexo, indisponibilidade justificada de peça, necessidade de importação, intervenção técnica excepcional ou outra situação que inviabilize a solução no prazo ordinário. A aceitação deverá ser formal e não afastará o dever do

fornecedor registrado de adotar providências imediatas para reduzir o período de indisponibilidade do equipamento.

9.13. Caso a assistência técnica indicada não seja diretamente autorizada ou credenciada pelo fabricante, importador, distribuidor nacional ou representante oficial do equipamento, o fornecedor registrado deverá apresentar, quando solicitado, declaração, contrato, termo de credenciamento, carta de indicação ou documento equivalente que comprove que os atendimentos, revisões e manutenções realizados pela assistência indicada não acarretarão perda, restrição ou limitação da garantia do equipamento.

9.14. O fornecedor registrado responderá integralmente por eventual negativa, limitação ou perda da garantia decorrente de atendimento técnico, revisão, manutenção, fornecimento de peça ou qualquer intervenção realizada em desacordo com as condições estabelecidas pelo fabricante, importador, distribuidor nacional ou representante oficial do equipamento.

9.15. As manutenções corretivas relativas a defeitos cobertos pela garantia deverão ser realizadas sem ônus adicional à Administração, incluindo peças, componentes, mão de obra, deslocamento técnico, transporte, remoção, carga, descarga, frete, seguro e demais despesas necessárias à solução do problema, salvo quando comprovadamente decorrentes de mau uso, acidente, operação em desconformidade com o manual ou intervenção não autorizada pelo fornecedor registrado ou pelo responsável técnico indicado.

9.16. Itens sujeitos a desgaste natural pelo uso ordinário do equipamento não estarão abrangidos pela garantia, salvo quando apresentarem defeito de fabricação ou vida útil manifestamente incompatível com as condições normais de operação.

9.17. O fornecedor registrado deverá informar canal de atendimento para abertura de chamados, contato responsável e procedimento para acionamento da garantia.

9.18. O descumprimento injustificado do prazo de solução, a ausência de atendimento efetivo, a demora injustificada na devolução do equipamento, a recusa em assumir custos cobertos pela garantia ou a perda da garantia por ato imputável ao fornecedor registrado sujeitarão a empresa às sanções previstas no edital, nesta Ata, no contrato ou instrumento equivalente e na Lei nº 14.133/2021.

9.19. A definição de prazo para solução de defeitos durante a garantia justifica-se pela natureza operacional do equipamento, que será utilizado em obras de pavimentação, tapa-buracos e manutenção viária. A indisponibilidade prolongada do rolo compactador pode comprometer cronogramas de obra, aplicação e acabamento de material asfáltico, alocação de equipes e atendimento das demandas do CIDIR e do órgão participante. A medida busca assegurar

atendimento efetivo e retorno do equipamento à operação em prazo razoável, sem impor restrição geográfica à assistência técnica e sem limitar a participação de fornecedores aptos a assumir integralmente a responsabilidade pela garantia.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

10.1. Constituem obrigações do fornecedor registrado:

I – fornecer o equipamento conforme as especificações do edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e desta Ata;

II – entregar equipamento novo, sem uso anterior, em pleno funcionamento e livre de ônus;

III – cumprir o prazo de entrega de 45 dias corridos, salvo prorrogação expressamente aceita pela Administração;

IV – entregar o equipamento no local indicado pelo CIDIR ou pelo órgão participante;

V – assumir todos os custos de transporte, carga, descarga, seguro e demais despesas necessárias à entrega;

VI – apresentar ficha técnica, catálogo ou documento equivalente sempre que solicitado pela Administração;

VII – realizar entrega técnica e treinamento básico aos servidores indicados;

VIII – fornecer manual de operação e manutenção em língua portuguesa;

IX – fornecer termo de garantia e demais documentos necessários à regular utilização do equipamento;

X – assegurar garantia mínima de 12 meses, ou prazo superior se ofertado;

XI – manter suporte técnico durante o período de garantia, conforme condições previstas nesta Ata, no edital e no Termo de Referência;

XII – garantir fornecimento de peças necessárias ao atendimento de defeitos cobertos pela garantia;

XIII – solucionar eventuais defeitos cobertos pela garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após solicitação formal da Administração, salvo serviço complexo devidamente comprovado e aceito pela Administração;

XIV – realizar atendimento técnico em campo quando tecnicamente possível e resolutivo, ou providenciar, às suas expensas, a retirada, transporte, manutenção e devolução do equipamento ao local indicado pela Administração, quando a manutenção em campo não for suficiente ou tecnicamente recomendável;

XV – assumir todos os custos necessários ao atendimento de defeitos cobertos pela garantia, incluindo deslocamento de técnicos, transporte do equipamento, remoção, carga, descarga, frete, seguro, peças, componentes, mão de obra, ferramentas, estadias e demais despesas necessárias

à solução do problema;

XVI – responsabilizar-se por eventual negativa, limitação ou perda da garantia decorrente de atendimento técnico, revisão, manutenção, fornecimento de peça ou intervenção realizada em desconformidade com as condições estabelecidas pelo fabricante, importador, distribuidor nacional ou representante oficial do equipamento;

XVII – substituir, corrigir ou regularizar equipamento recusado pela Administração em razão de inconformidade;

XVIII – responder por vícios ocultos, defeitos de fabricação e falhas técnicas cobertas pela garantia;

XIX – manter, durante a vigência da Ata e dos instrumentos dela decorrentes, as condições de habilitação exigidas no edital;

XX – comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do objeto;

XXI – não transferir a terceiros a responsabilidade pelo cumprimento do objeto, salvo nos limites admitidos nesta Ata para transporte, entrega, suporte técnico, manutenção e garantia;

XXII – cumprir todas as normas legais, regulamentares, ambientais, trabalhistas, fiscais e de segurança aplicáveis ao objeto.

10.2. A utilização de transportadora, assistência técnica própria, filial, concessionária, distribuidora, assistência autorizada, credenciada, formalmente indicada ou equipe técnica apta para fins de entrega, suporte técnico, manutenção e garantia não será considerada subcontratação indevida do objeto, desde que não afaste a responsabilidade integral do fornecedor registrado perante a Administração, especialmente quanto ao cumprimento do prazo de solução de defeitos cobertos pela garantia e à assunção dos custos necessários ao atendimento.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

11.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

I – gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II – controlar os quantitativos registrados e utilizados;

III – convocar o fornecedor registrado quando houver demanda;

IV – acompanhar o cumprimento das condições da Ata;

V – adotar providências para revisão, cancelamento ou prorrogação da Ata, quando cabível;

VI – aplicar sanções administrativas quando verificar descumprimento de obrigações no âmbito de sua competência;

VII – prestar informações ao órgão participante sobre a utilização da Ata.

11.2. Compete ao órgão participante que efetivar a aquisição:

- I – emitir a autorização de fornecimento, nota de empenho, ordem de compra, contrato ou instrumento equivalente;
- II – indicar o local de entrega;
- III – acompanhar a entrega do equipamento;
- IV – realizar o recebimento provisório e definitivo;
- V – designar gestor e fiscal, quando cabível;
- VI – verificar a conformidade do equipamento entregue;
- VII – atestar a nota fiscal após o recebimento definitivo;
- VIII – efetuar o pagamento conforme as condições previstas;
- IX – registrar e comunicar ao Órgão Gerenciador eventuais ocorrências relevantes;
- X – acompanhar a garantia, o suporte técnico, os chamados de manutenção e o cumprimento do prazo de solução de defeitos cobertos pela garantia relativos ao equipamento adquirido.

11.3. A utilização da Ata por órgão participante não afasta a responsabilidade deste pela adequada instrução orçamentária, emissão do empenho, fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento da despesa decorrente de sua própria aquisição.

## **12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

12.1. A gestão e fiscalização da Ata e dos instrumentos decorrentes serão exercidas por servidores formalmente designados pelo CIDIR ou pelo órgão participante que realizar a aquisição.

12.2. O gestor será responsável pelo acompanhamento administrativo da Ata ou do instrumento decorrente, controle de prazos, comunicações, registros, notificações e demais providências necessárias à execução regular.

12.3. O fiscal será responsável pela conferência técnica do equipamento entregue, recebimento provisório, acompanhamento da entrega técnica, verificação dos documentos apresentados e emissão de manifestação quanto ao recebimento definitivo.

12.4. Sempre que necessário, a Administração poderá solicitar apoio de servidor com conhecimento prático em máquinas rodoviárias, equipe operacional, engenharia ou manutenção para auxiliar na conferência técnica do equipamento.

12.5. A atuação do gestor e do fiscal não afasta a responsabilidade do fornecedor registrado pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

## **13. DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será realizado pelo órgão que efetivar a aquisição, após o recebimento definitivo do equipamento, mediante apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos.

13.2. O pagamento ficará condicionado:

- I – à entrega do equipamento no local indicado;
- II – à aprovação do recebimento definitivo;
- III – à realização da entrega técnica e treinamento, quando exigidos;
- IV – à entrega da documentação fiscal e técnica;
- V – à regularidade da nota fiscal;
- VI – à manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- VII – à inexistência de pendências que impeçam a liquidação da despesa.

13.3. O prazo de pagamento observará o disposto no edital, no Termo de Referência, na legislação aplicável e nas normas internas do órgão que efetivar a aquisição.

13.4. Não haverá pagamento antecipado.

13.5. Havendo erro na nota fiscal, ausência de documentação, pendência de recebimento definitivo ou inconformidade técnica, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência pelo fornecedor registrado.

13.6. O pagamento não implicará aceitação definitiva de vícios ocultos, defeitos de fabricação ou falhas posteriores cobertas pela garantia.

#### **14. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

14.1. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no Termo de Referência e nesta Ata, quando ocorrer fato superveniente que altere substancialmente as condições de mercado ou comprometa a vantajosidade da Ata.

14.2. O pedido de revisão deverá ser formalizado pelo interessado, devidamente instruído com documentação idônea que demonstre a alteração dos custos ou preços de mercado.

14.3. A simples variação ordinária de mercado, sem comprovação suficiente, não autoriza a revisão dos preços registrados.

14.4. A revisão dependerá de análise técnica e decisão motivada da Administração, preservado o interesse público.

14.5. Caso os preços registrados se tornem superiores aos praticados no mercado, o Órgão Gerenciador poderá convocar o fornecedor registrado para negociar a redução dos preços.

14.6. Não havendo êxito na negociação, a Administração poderá adotar as providências cabíveis, inclusive cancelamento do registro de preços, observada a legislação aplicável.

#### **15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

- I – descumprir as condições da Ata;

- II – não retirar a nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de compra ou instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- III – não entregar o equipamento no prazo previsto;
- IV – entregar equipamento em desconformidade com as especificações;
- V – não regularizar inconformidades apontadas pela Administração;
- VI – não manter as condições de habilitação exigidas no edital;
- VII – não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao preço praticado no mercado;
- VIII – praticar ato que comprometa a execução regular do objeto;
- IX – sofrer sanção que impeça a contratação com a Administração;
- X – descumprir injustificadamente as obrigações relativas à garantia, suporte técnico, solução de defeitos cobertos, transporte, manutenção ou devolução do equipamento;
- XI – houver interesse público devidamente justificado.

15.2. O cancelamento do registro de preços não afasta a aplicação das sanções cabíveis nem a obrigação de reparar prejuízos eventualmente causados à Administração.

15.3. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento do registro de preços por fato superveniente, devidamente comprovado, que o impossibilite de cumprir as obrigações assumidas, cabendo à Administração decidir motivadamente sobre o pedido.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o fornecedor registrado às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil por perdas e danos.

16.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A aplicação de sanções observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

16.4. A multa poderá ser aplicada nos percentuais e condições definidos no edital, no Termo de Referência, nesta Ata ou no instrumento decorrente.

16.5. A aplicação de multa não impede a Administração de exigir a substituição do equipamento, correção de falhas, cumprimento da garantia ou indenização por prejuízos comprovadamente causados.

16.6. O descumprimento injustificado do prazo de solução de defeitos cobertos pela garantia, a ausência de atendimento efetivo, a demora injustificada na devolução do equipamento, a recusa em assumir custos cobertos pela garantia ou a perda da garantia por ato imputável ao fornecedor registrado poderão ensejar a aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa, impedimento de licitar e contratar, cancelamento do registro de preços e demais medidas previstas no edital, nesta Ata e na legislação aplicável.

## **17. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1. As partes comprometem-se a observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018, quando houver tratamento de dados pessoais em razão da execução desta Ata ou dos instrumentos dela decorrentes.

17.2. Os dados pessoais eventualmente tratados deverão ser utilizados apenas para as finalidades necessárias à execução da Ata, cumprimento de obrigações legais, exercício de direitos e controle administrativo.

17.3. O fornecedor registrado deverá adotar medidas adequadas de segurança e confidencialidade em relação aos dados pessoais a que tiver acesso.

## **18. DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA**

18.1. A presente Ata será divulgada nos meios oficiais cabíveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, conforme as exigências da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A eficácia da Ata e dos instrumentos decorrentes observará as exigências legais de publicação e divulgação aplicáveis.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 013/2026, o Termo de Referência, a proposta vencedora, os documentos técnicos apresentados pelo fornecedor registrado e demais peças integrantes do processo licitatório.

19.2. Em caso de divergência entre esta Ata e o edital ou Termo de Referência, prevalecerá a interpretação que melhor preserve o interesse público, a vinculação ao instrumento convocatório, a seleção da proposta mais vantajosa e o atendimento das especificações técnicas exigidas.

19.3. A presente Ata não gera obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, constituindo compromisso para futura e eventual contratação, conforme a necessidade do CIDIR e do órgão participante.

19.4. O fornecedor registrado declara ter pleno conhecimento das condições do edital, do Termo de Referência, da proposta apresentada e desta Ata, assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações registradas.

19.5. A tolerância da Administração quanto a eventual atraso, falha ou descumprimento não importará renúncia de direito, novação ou alteração das condições pactuadas.

19.6. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, na Resolução Interna CIDIR nº 035/2025, no edital, no Termo de Referência e nos princípios aplicáveis às contratações públicas.

19.7. Fica eleito o foro da Comarca de Pinhalzinho/SC para dirimir eventuais controvérsias decorrentes desta Ata, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo disposição legal em sentido diverso.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Pinhalzinho/SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

### **ALESSANDRO BELTRAME**

Presidente do CIDIR

Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços

\_\_\_\_\_  
Fornecedor Registrado

CNPJ nº \_\_\_\_\_

**Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico**

**DANIEL SOARES DE ANDRADE**

Assessor Jurídico

OAB/SC 67.838

### **Testemunhas**

**Thiago dos Santos**

Coord. de Compras

**Diego Felipe Petry**

Eng. Civil – Fiscal do Contrato